

TRAMITAÇÃO SIMULTÂNEA
devolver à CCP
após a apreciação

APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549 DE 1997

AUTOR:
 (DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
 Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.



PL/-3.549/97
 NOVO DESPACHO: (25/11/97)
 AS COMISSÕES:

DESPACHO:
 - DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 - DE DEF. DO CONS., MEIO AMB. E MINORIAS
 - DE FINANÇAS E TRIB. (ART. 54 E MÉRITO)
 - DE CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
 À COM. DE CONST. E JUST. E DE REDAÇÃO, EM 06/11/97.

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
URGENTÍSSIMA ART155	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEJR	07/11/97
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Edson Lima</u>	Presidente:	
Comissão de: <u>Constituição e Justiça</u>	Em:	20/11/97
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

TRAMITAÇÃO SIMULTÂNEA
 devolver à CCP
 após a apreciação

APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549 DE 1997

AUTOR:
 (DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
 Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

DESPACHO: 27/08/97 - CEIC - CDCMAM - CFT (ART. 54 E MÉRITO) - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
 A COM. DE DEF. CONS., MEIO AMB. E MINORIAS, EM 06/11/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
URGENTÍSSIMA ART155	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CDCMAM	07/11/97
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	ALBÉRIO FILHO	Presidente:
Comissão de:	DEF. CONS., MEIO AMBIENTE E MINORIAS	Em: 07/11/97
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

DESPACHO: 27/08/97 - (AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
A COM. DE ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO, EM 17/09/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEIC	17/9/97
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CEIC	26/9/97	6/10/97
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

PROJETO DE LEI Nº 3549 - A DE 1997

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Neuto de Conto</u>	Presidente:	<u> </u>
Comissão de: <u>Economia, Indústria e Comércio</u>	Em:	<u>28/9/97</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	<u> </u>
Comissão de:	Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	<u> </u>
Comissão de:	Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	<u> </u>
Comissão de:	Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	<u> </u>
Comissão de:	Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	<u> </u>
Comissão de:	Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	<u> </u>
Comissão de:	Em:	<u>/ /</u>

TRAMITAÇÃO SIMULTÂNEA

**devolver à CCP
após a apreciação**

APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1997

3.549

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

PL/-3.549/97
NOVO DESPACHO: (25/11/97)
AS COMISSÕES:



DESPACHO: - DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- DE DEF. DO CONS., MEIO AMB. E MINORIAS
- DE FINANÇAS E TRIB. (ART. 54 E MÉRITO)
- DE CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
A COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 06/11/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
URGENTÍSSIMA ART155	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
EFT	07/11/97
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Luiz Carlos Hauley	Presidente:	Em: 11/11/97
Comissão de: Finanças e Tributação		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reveja o despacho apostado ao PL nº 3.549/97, para retirar o poder conclusivo, determinando a apreciação da proposição em apreço pelo Plenário da Casa, consoante o disposto no art. 24, II, "d", do Regimento Interno. Publique-se.
Em 25 / 11 / 97.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3549, DE 1997.
(Da COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis através de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

Art. 3º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com vigência prorrogada pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso V e parágrafo único:

"Art. 1º



V- empresas possuidoras de frotas de veículos destinados à locação.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplicará quando da aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis."

Art. 5º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, constituem motivos de preocupação para toda a Humanidade os problemas decorrentes da poluição nos grandes centros urbanos.

Dentre as muitas formas de poluição, as mais devastadoras e danosas à vida humana são, sem dúvida, a poluição das águas e a do ar; esta última é por todos considerada a mais nefasta pois, se é possível montar estações de tratamento, decantação e filtração das águas, devolvendo-lhes a qualidade e pureza originais e tornando-as novamente adequadas ao consumo humano, não é possível qualquer tratamento para a poluição atmosférica, a não ser evitar, ou pelo menos reduzir aos menores níveis a emissão de gases tóxicos, como forma de manter a boa qualidade do ar que respiramos.

Por isso, reveste-se da maior importância a utilização de combustíveis reformulados ou provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica, de maneira a garantir uma vida mais saudável para toda a população.

É, ainda, fundamental que, no momento atual, sejam tomadas medidas concretas para evitar que o término dos subsídios ao álcool signifique também o



CÂMARA DOS DEPUTADOS



fim do PROÁLCOOL, programa vitorioso, internacionalmente elogiado, copiado mesmo por nações econômica e tecnologicamente mais desenvolvidas, e que tantos benefícios trouxe para o país, como a criação de mais de um milhão e quinhentos mil empregos, a redução da poluição atmosférica, principalmente em nossas grandes metrópoles, e mesmo a diminuição na emissão de gases tóxicos responsáveis pelo tão temido efeito estufa.

É necessário garantir-se também a atualização tecnológica dos veículos movidos a combustíveis renováveis, de modo a mantê-la compatível com a tecnologia utilizada nos carros movidos a combustíveis derivados de petróleo. Tal providência visa a estimular o contínuo desenvolvimento da indústria automobilística nacional, que foi pioneira na utilização intensiva do álcool etílico como combustível automobilístico, e sua oportunidade é plenamente justificada num momento em que países mais avançados, como os Estados Unidos e a Suécia, vêm intensificando investimentos para o desenvolvimento de veículos movidos exclusivamente a álcool.

Além disso, é sempre bom lembrar que constitui compromisso do próprio Presidente da República, desde a sua campanha eleitoral, a consolidação do PROÁLCOOL.

Cumpre-nos, portanto, através do presente Projeto de Lei, dar corpo a tal compromisso, repetido há um ano em Paris e agora reiterado perante a Assembléia da Organização das Nações Unidas - ONU, em Nova Iorque, como forma de implementar as ações que visem à melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida das populações de todo o Planeta.

Sala das Sessões, em 22 de A60 de 1997.

Deputado **FLÁVIO DERZI**
Presidente da Comissão de Minas e Energia



LEI 8.989 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

* *Inciso I com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996.*

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

.....
.....



LEI 9.317 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO
DAS MICROEMPRESAS E DAS
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E
CONTRIBUIÇÕES DAS
MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no Art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.549/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/09/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1997

Anamélia R. C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária

Submeta-se ao Plenário.

CCP
Ozimar

Em 1 197

Presidente

I

ahd
08/04/97

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado **HÉLIO ROSAS** e Outros)

Requer, nos termos do art. 155, urgência para a apreciação do projeto de lei que menciona

Senhor Presidente:

Requeremos a V.Exa., nos termos do art. 155 do Requerimento Interno desta casa, urgência para a apreciação do projeto de Lei nº 3549-97, de 1997, referente a substituição gradual da frota oficial de veículos.

Sala das Sessões, em 25 de SET de 1997.

J. R.
Deputado **HÉLIO ROSAS**

30

RHS 3942/97

Indefiro, nos termos do parágrafo único, art. 142, do RICD, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1.723/96 já tem parecer de mérito. Publique-se.

Em 13/10/97.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº /97.
(Do Sr. Luciano Zica e outros)

Senhor Presidente,

Requeiro de V. Exa., com base no art. 143, inciso II, alínea b, combinado com o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação dos Projetos de Lei nº 3.549/97; 3.550/97 ao Projeto de Lei nº 1.723/96.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme os termos regimentais desta Casa art 142 no seu caput estabelece “Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta...” e o art. 143, II, b: que estabelece precedência “a mais antiga sobre as mais recentes proposições”, assegura a tramitação de todas as proposições, hoje em tramitação nesta Casa, conjuntamente.

Sala das Sessões, em 16/09/97.

LUCIANO ZICA
Dep. Federal - PT/SP

FERNANDO FERRO
Dep. Federal - PT/PE

HAROLDO SABOIA
Dep. Federal - PT/MA

JOÃO FASSARELA
Dep. Federal - PT/MG

JOSÉ PIMENTEL
Dep. Federal - PT/CE

Excelentíssimo Senhor
Dep. MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

SGM/P nº 995 /97

Brasília, 13 de outubro de 1997.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento S/N, de 16 de setembro de 1997, que "solicita a apensação dos Projetos de Lei nºs 3.549/97 e 3550/97 ao Projeto de Lei nº 1.723/96, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Indefiro, nos termos do parágrafo único do art. 142, do RICD, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1.723/96 já tem parecer de mérito. Publique-se".

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO LUCIANO ZICA
Gabinete 484 - Anexo III
NESTA

ccp/05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Prejudicado, haja vista o indeferimento da solicitação de apensação dos referidos projetos não configurando hipótese de criação de Comissão Especial nos termos do art 34,II, RICD. Publique-se.

Em: 23 / 10 / 97


PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº /97.
(Do Sr. Luciano Zica e outros)

Senhor Presidente,

Requeiro de V. Exa., com base no art. 34, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Especial para apreciação dos PL'S 1.723/96; 3.549/97; 3.550/97, que dispõem sobre o tema Proálcool.

JUSTIFICAÇÃO

As Políticas Públicas de desenvolvimento para o setor sucroalcooleiro no Brasil, devem incorporar a racionalização da agroindústria sucroalcooleira, estimulando-se a eficiência sócio-econômica dos investimentos e fazendo com que somente as unidades produtoras que comprovem sua viabilidade econômica e adimplência financeira, em curto e médio prazos, possam continuar em operação.

Por esta razão, o Proálcool deve ser debatido à luz das futuras estratégias nacional e regionais para os campos energético, agrícola, agrário, transporte, social, trabalhista, ambiental e de uma perspectiva que promova a melhoria da qualidade de vida das grandes massas no Brasil.

Dada a sua abrangência, as proposições em apreço foram distribuídas, com poder conclusivo a mais de três Comissões Técnicas. Conforme os termos regimentais desta Casa art. 34, inciso II, no seu caput estabelece "As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:" - inciso II "proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Casa...", justifica assim a criação de uma Comissão Especial, para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que a matéria possa ser debatida, nesta Casa, por um processo transparente junto à sociedade.

Sala das Sessões, em 16 10 97.


LUCIANO ZICA


Dep. Federal - PT/SP


FERNANDO FERRO

Dep. Federal - PT/PE


HAROLDO SABÓIA

Dep. Federal - PT/MA


JOSÉ PIMENTEL

Dep. Federal - PT/PE

JOÃO FASSARELA

Dep. Federal - PT/MG

Excelentíssimo Senhor
Dep. MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

SGM/P nº1043 /97

Brasília, 23 de outubro de 1997.

Senhor Deputado,

Refiro-me ao Requerimento de Vossa Excelência e outros, de 16/09/97, solicitando a formação de Comissão Especial para apreciar os Projetos de Lei nºs 1.723/96, 3.549/97 e 3.550/97.

Comunico-lhe que o considerei prejudicado, tendo em vista que foi indeferido o pedido de apensação dos referidos projetos, nos termos regimentais.

Devendo os Projetos tramitar separadamente, não se configura a hipótese do art. 34, II do Regimento Interno para criação de Comissão Especial.

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO LUCIANO ZICA
Gabinete 484 - Anexo III
NESTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.549/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/09/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1997

Anamélia R. C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Autor: Comissão de Minas e Energia

Relator: Deputado Neuto de Conto

I - RELATÓRIO

A Proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Minas e Energia, determina que a renovação da frota oficial de veículos leves se dê exclusivamente por veículos movidos a combustíveis renováveis, estabelecendo prazo de cinco anos para reposição integral da frota.

Impõe ainda o Projeto que sejam movidos a combustíveis renováveis todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a mil cilindradas adquiridos com incentivos fiscais ou subvenções econômicas, e estabelece prazo superior em, no mínimo, cinquenta por cento, em relação à aquisição de equivalentes movidos a combustíveis não-renováveis, para os financiamentos e planos de consórcio vinculados a tais veículos.

Modifica também a Lei nº 8.989/95 - a qual isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, destinados a transporte escolar ou ao transporte autônomo de passageiros -, ampliando o benefício por ela concedido até 31 de dezembro de 2005, limitando-o, contudo, à aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis.

Assegura, por fim, o Projeto, a similaridade dos modelos adquiridos de acordo com as disposições da Lei aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.



Na Justificação, argumenta a douta Comissão de Minas e Energia com a importância de se combater a poluição do ar, mormente nos grandes centros urbanos, e de se tomar medidas concretas para evitar o fim do Proálcool, dada sua importância estratégica e seu potencial na criação de empregos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição em tela vem ao encontro de algumas das mais prementes e relevantes questões hoje presentes na pauta de discussões mundiais.

De fato, o reconhecimento da real possibilidade de alterações globais do clima tem levado ao amplo debate - não apenas sob o prisma técnico-ambiental, mas também abordando os custos econômicos, diretos e indiretos -, dentre outros, dos problemas relacionados ao efeito estufa e à chuva ácida, sem contar os efeitos deletérios, de caráter localizado, da poluição do ar sobre a população dos grandes centros urbanos.

Por outro lado, quase metade da demanda atual de petróleo, equivalente a 19% do consumo mundial de energia, é usada pelos automóveis, os quais, portanto representam uma importante fonte de poluição para todo o planeta e contribuem significativamente para as mudanças climáticas. Se a frota de automóveis continuar baseada somente em combustíveis derivados de petróleo, no ano 2010, as emissões de carbono serão 65% acima do nível de 1990.

Dado, então, este e outros motivos, a sociedade atual considera, cada vez mais, de vital importância a adoção de energia limpa e renovável, tal qual são os combustíveis extraídos da biomassa, iniciativa na qual o Brasil, com o Programa Nacional do Álcool (Proálcool), e o desenvolvimento que permitiu na adoção do álcool carburante, têm reconhecida proeminência mundial. Não por outro motivo, a importância estratégica do Proálcool vem crescentemente sendo identificada com as características mais favoráveis, do ponto de vista das conseqüências para o meio ambiente, do uso do álcool

A



carburante em substituição aos combustíveis de origem fóssil. Esta é, inclusive, a posição hoje assumida pelo governo brasileiro.

Há de se distinguir ainda, por outra feita, a grande importância econômica, direta e indireta, que possui o Proálcool no País, na medida em que se constitui em um dos pilares fundamentais de nosso setor sucroalcooleiro.

O setor sucroalcooleiro fatura 9 bilhões de reais por ano, sendo 5,5 bilhões com o álcool e 3,5 bilhões com o açúcar. O parque instalado tem 346 indústrias, sendo 143 destilarias autônomas e 203 usinas de açúcar, e emprega mais de um milhão de trabalhadores no interior. O consumo mensal médio de álcool, por outro lado, é de 177 litros por veículo, para uma frota de 4,2 milhões de carros a álcool, permitindo a redução da importação de 200 mil barris de petróleo por dia.

Mas, como é sabido, o Programa enfrenta sérios problemas, principalmente de base orçamentária e fiscal, dada a incapacidade de permanecer o Tesouro Nacional assumindo os custos do subsídio ao consumo.

É pertinente lembrar, nesse sentido, que o Proálcool foi concebido em uma conjuntura de altos preços do petróleo (chegou a 58,2 US\$/bb, já corrigidos, em 1981) e com uma relação de preços entre o álcool e a gasolina concebida para tornar vantajosa a escolha do consumidor pelo álcool carburante.

Hoje, o petróleo tem baixo preço no mercado internacional, tendo chegado, em 1994, a valores reais inferiores aos havidos no ano de 1973, antes do primeiro choque do petróleo (15,9 US\$/bb e 18,1 US\$/bb, respectivamente), situação esta que é ainda mais acentuada para os produtores internos pela valorização cambial de nossa moeda (o dólar custa hoje, em termos reais, pouco mais da metade do que valia em janeiro de 1988) e pelo nível reduzido de tributação de nossa gasolina, um dos mais baixos do mundo.

Impossibilitado o Poder Público de ampliar os subsídios específicos ao Proálcool, o resultado - inevitável - é o desestímulo crescente ao consumo, levando à situação atual de virtual paralisação na venda de veículos a álcool.

Por todos estes motivos, possui o Projeto em análise rara pertinência e grande valor. Como uma alternativa que permite, a um só tempo, acentuar os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

efeitos ambientais benéficos do uso de combustíveis renováveis, ao golpear fortemente a má qualidade do ar nos grandes centros urbanos, e minimizar o custo do Programa para os cofres públicos, procura-se viabilizar de imediato a chamada "frota verde", idéia, presente inclusive nos Planos governamentais, segundo a qual se garante uma massa significativa de veículos movidos a combustível renovável presente de forma concentrada nos centros urbanos pela imposição da adoção de tal alternativa pelas frotas oficiais e pela indução da mesma sobre os veículos de transporte de passageiros e frotas privadas.

De fato, não se vislumbra maneira de garantir a sobrevivência do Proálcool - com todas suas vantagens econômicas e ambientais -, com melhor relação custo-benefício para a sociedade, do que a ora em tela, já que, por um lado, diminuiriam em muito os custos do Programa com distribuição de combustível, com a crescente concentração urbana dos veículos a álcool - não por acaso onde os efeitos ambientais são mais benéficos -, enquanto, por outra feita, faz-se uso, para viabilizar o Programa de rubricas já dispostas nos orçamentos públicos com fins alternativos, tal como é o caso da renovação das frotas oficiais e da isenção de IPI para os táxis.

Queremos crer, todavia, que o texto em apreciação, apesar de seu amplo acerto nas linhas gerais, merece aperfeiçoamentos pontuais, os quais apresentamos nas emendas em anexo.

Em primeiro lugar, propomos nova redação para o Parágrafo único do art. 2º do Projeto, estabelecendo de forma clara que o que se impõe por lei são prazos máximos superiores para financiamento e planos de consórcio, evitando interferir diretamente na liberdade de contratar. É de se imaginar, contudo, que tal medida será mais do que suficiente para garantir as vantagens que se pretende aos veículos movidos a combustíveis renováveis, já que o mercado, naturalmente, por pressão dos próprios consumidores, tende a adotar as alternativas temporalmente mais extensas de financiamento.


Por fim, com a vênua devida à Comissão de Minas e Energia, propomos a supressão do art. 5º do Projeto, por entendermos que, ademais de inconstitucional - já que atenta contra a livre iniciativa, ao condicionar a fabricação de automóveis a existência de modelos similares movidos a álcool, em todas as linhas -, é francamente improdutivo para o objetivo a que se propõe, qual seja, garantir o desenvolvimento e a atualização tecnológica dos veículos movidos a combustíveis renováveis. Salvo melhor juízo, não é por decreto que se obtêm esforços privados de



desenvolvimento tecnológico. Como está, o resultado mais provável será tão-somente uma forte reação das indústrias ao Programa e uma perda de capacidade competitiva da produção interna de veículos.

Por todo o exposto, nosso Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.549/97, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 13 de Nov de 1997.


Deputado Neuto de Conto
Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.


EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

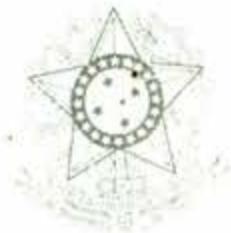
Dê-se ao Parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O prazo máximo para financiamento ou para planos de consórcio para aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis será superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) aos prazos para aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis."

Sala da Comissão, em 17 de Nov. de 1997.


Deputado Neuto de Conto
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO


PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 5º do Projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 13 de Nov. de 1997.


Deputado Neuto de Conto
Relator

709900.00.105



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, com emendas, o Projeto de Lei nº 3.549/97, contra os votos dos Deputados Candinho Mattos, Francisco Horta, Hugo Rodrigues da Cunha e João Fassarella, nos termos do parecer do Relator, Deputado Neuto de Conto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rubem Medina - Presidente, Hugo Rodrigues da Cunha, Neuto de Conto e José Carlos Lacerda - Vice-Presidentes, Candinho Mattos, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, Israel Pinheiro, João Fassarella, Odacir Klein, Paulo Bauer, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Anivaldo Vale, Arolde de Oliveira, Cunha Lima, João Pizzolatti, Moisés Bennesby, Pauderney Avelino e Pedro Valadares.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997


Deputado **RUBEM MEDINA**

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

Nº 1 - CEIC

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Dê-se ao Parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O prazo máximo para financiamento ou para planos de consórcio para aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis será superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) aos prazos para aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis".

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997.



Deputado **RUBEM MEDINA**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nº 2 - CEIC

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Suprima-se o art. 5º do Projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997.


Deputado **RUBEM MEDINA**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549-A, DE 1997 (DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - emendas oferecidas pelo Relator (2)
 - parecer da Comissão
 - emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres. nº 324/97

Brasília, 26 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.549, de 1997.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente

[Assinatura]
Deputado RUBEM MEDINA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE
E MINORIAS**

Projeto de Lei nº 3.549, de 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Autor: COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
Relator : Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

PARECER VENCEDOR

I - Relatório

Coube à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias apreciar o mérito do presente projeto de lei, de autoria da Comissão de Minas e Energia, que se encontra tramitando em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Casa.

A proposição determina, entre outras disposições, que qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial só poderá ser feita por veículos movidos a combustíveis renováveis, fixando um prazo de cinco anos para que toda a frota oficial de veículos leves seja substituída por veículos movidos a combustíveis renováveis. Também deverão ser movidos a combustíveis renováveis, segundo o projeto, os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos, que venham a ser adquiridos por pessoas físicas mediante a utilização de incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica.

Na hipótese de transações que envolvam financiamento ou consórcio, os prazos concedidos para as aquisições de veículos movidos a combustíveis renováveis deverão ser, pelo menos, 50% maiores que os prazos fixados para os negócios com veículos movidos a combustíveis não-renováveis.

Além disso, o projeto prorroga até 31 de dezembro de 2005 o prazo de vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que trata dos casos de isenção



do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis, e acrescenta dispositivos ao art. 1º da referida lei para estender a isenção do IPI às empresas de locação de veículos, condicionando o benefício, em qualquer caso, à aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis.

A proposição recebeu parecer favorável, com uma emenda, do primitivo Relator nesta Comissão, ilustre Deputado Albérico Filho. Em vista da rejeição do referido parecer, em reunião ordinária deste órgão técnico, realizada em 03 de dezembro de 1997, coube-nos relatar o presente parecer vencedor.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Não obstante concordarmos com a importância da utilização de combustíveis provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica, entendemos que a proposta aqui apresentada não reúne mérito suficiente para sua aprovação.

Em primeiro lugar, a substituição da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis oneraria por demasiado os cofres públicos, o que não se coaduna com o momento difícil por que passa a economia nacional. Há que se considerar, ainda, que o prazo de cinco anos, previsto para a substituição da frota, é demasiadamente curto. De fato, com os orçamentos de todas as esferas do Poder Público comprometidos por cortes abruptos, torna-se inviável fazer a troca demandada em prazo tão exíguo.

Ademais, a estrutura simplista do texto poderia trazer alguns inconvenientes, visto que eventualmente incluiria, numa mesma disposição, veículos de passageiros e veículos de uso especial, como os militares.

Assim, por considerarmos a matéria inadequada para a atual conjuntura do País, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.549, de 1997.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1997.


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE
E MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, **APROVOU** o parecer contrário ao Projeto de Lei nº 3.549/97, do Deputado José Carlos Aleluia, designado relator do vencedor, contra o voto em separado do Deputado Albérico Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ricardo Izar, Presidente, Cunha Lima e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes, José Carlos Aleluia, Sarney Filho, Albérico Filho, Maria Valadão, Salomão Cruz, Ivan Valente, Sérgio Carneiro, Socorro Gomes, Jaques Wagner, Inácio Arruda, Luiz Alberto, Ushitaro Kamia, Herculano Anghinetti e Alcione Athayde.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1997.


Deputado Ricardo Izar
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE
E MINORIAS**

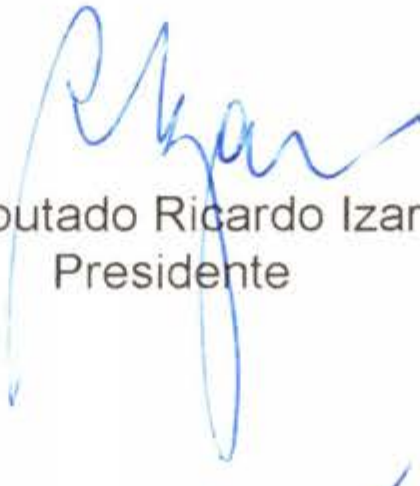
PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, **APROVOU** o parecer contrário ao Projeto de Lei nº 3.549/97, do Deputado José Carlos Aleluia, designado relator do vencedor, contra o voto em separado do Deputado Albérico Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ricardo Izar, Presidente, Cunha Lima e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes, José Carlos Aleluia, Sarney Filho, Albérico Filho, Maria Valadão, Salomão Cruz, Ivan Valente, Sérgio Carneiro, Socorro Gomes, Jaques Wagner, Inácio Arruda, Luiz Alberto, Ushitaro Kamia, Herculano Anghinetti e Alcione Athayde.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1997.


Deputado Ricardo Izar
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

Projeto de Lei nº 3.549, de 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Autor: COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
Relator : Deputado ALBÉRICO FILHO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ALBÉRICO FILHO

I - Relatório

O projeto de lei em foco determina que qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis, fixando um prazo de cinco anos para que toda a frota oficial de veículos leves seja substituída por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Estabelece, outrossim, que todos os veículos leves, com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos, que venham a ser adquiridos por pessoas físicas mediante a utilização de incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica, deverão ser movidos a combustíveis renováveis. Por outro lado, prescreve que, nos casos de transações que envolvam financiamento ou consórcio, os prazos concedidos para as aquisições de veículos movidos a combustíveis renováveis serão, pelo menos, 50% maiores que os prazos fixados para os negócios com veículos movidos a combustíveis não-renováveis.

A proposição prorroga até 31 de dezembro de 2005 o prazo de vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que "*dispõe sobre a isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências*".



Além disso, o projeto acrescenta dispositivos ao art. 1º da referida lei, de forma a estender o benefício da isenção do IPI às empresas possuidoras de frota de veículos destinados à locação, bem como a condicionar este benefício, em qualquer caso, à aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis.

Finalmente, garante-se que os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos mediante benefício de incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis não-renováveis.

Na justificção, destaca-se, de um lado, a importância da utilização de combustíveis provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica e, de outro, a necessidade de revitalizar o PROÁLCOOL.

A presente proposição chega a este órgão técnico para exame de mérito, em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 155 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - Voto do Relator

É com imensa satisfação que recebemos a presente iniciativa da Comissão de Minas e Energia. De fato, como bem ressaltou a justificção da proposta, a degradação ambiental, particularmente nos grandes centros urbanos, constitui, hoje, um dos maiores motivos de preocupação da sociedade.

Já está comprovado que as concentrações atmosféricas de gás carbônico têm aumentado rapidamente desde a Revolução Industrial, atingindo níveis bastante perigosos. Registra-se, igualmente, um significativo aumento nas concentrações do gás metano, dos óxidos de nitrogênio, do ozônio das camadas inferiores e dos gases clorofluorcarbonos (CFCs) que, como o gás carbônico, também contribuem para o chamado efeito estufa. Além disso, nos grandes centros urbanos, a qualidade do ar tem sido agravada sistematicamente em razão da emissão do monóxido de carbono, dos gases de enxofre e de outros gases que favorecem a ocorrência de chuvas ácidas.



Todas essas substâncias têm conseqüências devastadoras sobre a qualidade ambiental. Estudos realizados na área ambiental prevêm que, na hipótese de manutenção do padrão atual de aumento da concentração atmosférica dos gases responsáveis pelo aquecimento global, poderia haver um incremento da ordem de 1,5°C a 4,5°C nas temperaturas médias globais por volta do ano 2050, o que traria resultados terríveis, podendo, até mesmo, inviabilizar a vida no planeta.

A queima de combustíveis fósseis, particularmente os derivados de petróleo, representa uma fonte emissora significativa para a poluição atmosférica. O petróleo representa, atualmente, cerca de 19% do consumo mundial de energia, sendo que aproximadamente 50% da demanda de petróleo é decorrente do uso como combustível automotivo. Tais números levam à conclusão de que as emissões dos motores de veículos geram mais poluição atmosférica do que as demais atividades humanas, contribuindo significativamente para as alterações climáticas.

Diante dessa constatação, parece-nos que a adoção de medidas visando à substituição dos combustíveis fósseis por fontes de energia mais adequadas ambientalmente revela-se necessária e impreterível. Dentro deste quadro, a utilização de etanol de biomassa como combustível representa importante opção de energia limpa e renovável.

Os combustíveis de biomassa apresentam inúmeras vantagens ambientais em relação aos seus similares fósseis. Um dos pontos positivos mais relevantes diz respeito à redução do efeito estufa, pois a biomassa cultivada, além de remover o gás carbônico da atmosfera, ainda devolve oxigênio oriundo do processo de fotossíntese. No caso da cana-de-açúcar, particularmente, este balanço apresenta vantagem significativa: mesmo levando em conta toda a produção de gás carbônico resultante da queima de álcool combustível, da queima de combustível para a própria produção de açúcar e álcool e da queima da cana-de-açúcar realizada antes da colheita manual, o resultado das emissões de gás carbônico e oxigênio é favorável, numa relação de 1 para 3.

Há que se considerar, ainda, os reflexos em relação à emissão de outros poluentes. Dados da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo (CETESB) informam que mais de 90% de todo o monóxido de carbono liberado anualmente no ar da cidade de São Paulo é produzido pelos motores dos veículos. A situação tem sido tão crítica nos últimos anos que, durante os meses de inverno, têm sido necessárias medidas de redução de tráfego para minimizar a poluição atmosférica.



Além dos aspectos ambientais, o projeto traz diversos benefícios de ordem econômica a social que, embora não sejam específicos da análise deste órgão técnico, não podem ser ignorados. O uso do álcool carburante reduz a dependência do País em relação ao petróleo importado, repercutindo positivamente na balança comercial, além de contribuir para a geração de um grande número empregos diretos e indiretos, distribuídos de forma geograficamente descentralizada.

A criação de um mercado direcionado para os veículos movidos a combustíveis renováveis, da maneira pretendida pelo projeto de lei em exame, vai permitir a reativação do Programa Nacional do Álcool (PROÁLCOOL), que deu à indústria automobilística nacional a posição de pioneirismo na utilização intensiva do álcool como combustível. Com a extinção do programa, em 1991, toda a estrutura montada em torno da produção de álcool carburante vem sofrendo uma desarticulação crescente, que se traduz, entre outras coisas, no fechamento de postos de trabalho.

Não obstante o caráter apropriado e competente do texto proposto pela Comissão de Minas e Energia, entendemos que caberia um aperfeiçoamento no que se refere à inclusão, no art. 2º, dos veículos eventualmente adquiridos por pessoas jurídicas. Tal medida permitiria abarcar todos os eventuais consumidores beneficiados pela utilização de incentivos fiscais ou outro tipo de subvenção econômica.

Assim, no que se refere ao objeto de análise desta Comissão, diante da notória vantagem ambiental advinda da utilização de combustíveis renováveis, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.549, de 1997, com a emenda que aqui oferecemos.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 1997.


Deputado ALBÉRICO FILHO
Relator



Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

Projeto de Lei nº 3.549, de 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas, mediante a utilização de incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica, deverão ser movidos a combustíveis renováveis."

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 1997.


Deputado ALBÉRICO FILHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997 (DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (Mérito e Art. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - (Art. 54)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado do Deputado Albérico Filho

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549-B, DE 1997 (DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências: tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emendas, contra os votos dos Deputados Candinho Mattos, Francisco Horta, Hugo Rodrigues da Cunha e João Fassarella; e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição, contra o voto em separado do Deputado Albérico Filho. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado do Deputado Albérico Filho

PARECERES AO
PROJETO DE LEI Nº
3.549-B, DE 1997

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, AO
PROJETO DE LEI Nº 3.549-B, DE 1997**

O SR. EDSON SILVA (PSDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em face do exposto pelo nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, vamos apenas resumir o voto da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O Projeto de Lei nº 3.549, de 1997 atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o que respalda o voto favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(Da Comissão de Minas e Energia)

Que dispõe sobre a renovação da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Autor: Comissão de Minas e Energia

Relator: Deputado Edson Silva

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto, sob discussão, em regime de urgência, já anteriormente deliberado, na forma do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa da sua apresentação coube à Comissão Permanente de Minas e Energia, dentro dos requisitos regimentais e constitucionais.

Em última análise, a proposição objetiva criar condições para a redinamização do mercado de veículos movidos a combustíveis renováveis, através de medidas que se refletem na sua produção e comercialização.

Para tanto, traz disposições várias, que resumo abaixo:

1) aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial, fixando prazo de cinco anos para a completa renovação da respectiva frota;

2) condiciona a aquisição por pessoas físicas de veículos, com baixa capacidade de motorização, que goze de incentivo fiscal ou qualquer tipo de subvenção econômica, apenas aqueles movidos a combustíveis renováveis;

3) estabelece prazos de financiamentos e de consórcios, para aquisição de veículos com combustíveis renováveis, superiores em pelos menos 50% dos equivalentes movidos com combustíveis líquidos não renováveis;

4) inclui entre os beneficiários com isenção de IPI as empresas possuidoras de veículos destinados à locação, por inserção de inciso no art. 1º da Lei 8.989, de 24/2/1995;

5) assegura, para o cumprimento do disposto nesta lei, que os veículos com combustíveis renováveis e aqueles adquiridos com incentivos fiscais e qualquer outro tipo de subvenção econômica guardarão similaridade com os modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Como consequência das medidas, que o projeto incorpora, deverá advir maior controle da qualidade ambiental, defendido e reiterado pelo Presidente da República no exterior, com repercussões positivas sobre o ar, a água e a saúde da população, bem como propiciará a consolidação, a manutenção e a atualização dos avanços e conquistas do PROALCOOL, que, reconhecido internacionalmente, também se revela um importante instrumento, tanto do ponto de vista tecnológico como de geração de empregos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, nada impede a aprovação do projeto, que, além de atender ao senso de oportunidade, neste grave momento do País, carrega inequívocas vantagens sociais e econômicas, atendendo aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o que respalda o voto inteiramente favorável.

Sala das Sessões, 4 de dezembro 199


Deputado **EDSON SILVA**
Relator

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 3.549-B, DE
1997**

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o Projeto de Lei nº 3.549, de 1997, dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

O nosso parecer é pela adequação orçamentária e financeira; no mérito, pela aprovação, com uma ressalva ao parágrafo único.

Faço um alerta aos Srs. Relatores e à Casa no sentido de que seu parágrafo único poderá prejudicar a venda financiada de carros a álcool em consórcio de financiamento.

Há nesse parágrafo dispositivo que estabelece que a aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis, por meio de financiamento ou consórcio, terá prazo superior em, no mínimo, 50% dos estabelecidos para a aquisição dos seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não renováveis. Isso significa que, se um consórcio fosse de 50 meses — e eles trabalham normalmente com 50 meses —, haveria um de 75 meses só para o caso de carro a álcool. Acontece que não se faria

esse consórcio, tampouco o financiamento seria feito. Os carros a álcool não teriam financiamento nem consórcio, portanto.

É esta a única ressalva que faço. No mais, foi atendido o dispositivo das Forças Armadas, motivo de preocupação nossa. O projeto é adequado orçamentária e financeiramente. No mérito, pela Comissão de Finanças, somos pela aprovação.

PARECERES ÀS
EMENDAS DE
PLENÁRIO
OFERECIDAS AO
PROJETO DE LEI Nº
3.549-B, DE 1997

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, ÀS EMENDAS
DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.549-B, DE
1997

O SR. RICARDO RIQUE (Bloco/PMDB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, meu parecer é pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 1 e 2, oferecidas ao Projeto de Lei nº 3.549-B, de 1997, na forma do Substitutivo, que encaminho à Mesa para divulgação e votação.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE ECONOMIA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ÀS EMENDAS DE
PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº
3.549-B, DE 1997**

O SR. NEUTO DE CONTO (Bloco/PMDB-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, concordamos com o projeto substitutivo e também com as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 3.549-B, de 1997.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO
OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.549-B, DE
1997**

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, analisaremos as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 3.549-B, de 1997.

Em relação à Emenda nº 1, dos representantes comerciais, e à Emenda nº 2, dos portadores de deficiência física, em função do apelo feito e do fato de haver um acordo, acolho as duas emendas.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO AO
PROJETO DE LEI Nº 3.549-B, DE 1997**

O SR. EDSON SILVA (PSDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, também votamos favoravelmente às duas emendas oferecidas ao Projeto de Lei nº 3.549-B, de 1997.



PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO E AO PROJETO

Art. 1º. Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.

§ 1º. O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de cinco anos.

§ 2º. Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos componentes da frota das Forças Armadas que se destinem ao uso como carros de combate ou transporte de tropas, ou à prestação de serviços em faixas de fronteira.

Art. 2º. Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

§ 1º. A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis por meio de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, cinquenta por cento dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

§ 2º. Excluem-se da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo os veículos destinados a portadores de deficiências físicas.

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 1º....."

V - representantes comerciais."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1997.

Antônio Carlos



substituição

3549

PROJETO DE LEI Nº 3.549 DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

*Luiz Carlos
H. Souza*

~~EMENDA~~ SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO Nº ~~10~~

RELATÓRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA AS EMENDAS DE PLENÁRIO É AO PROJETO

Dê-se ao projeto de lei nº 3.549, de 1997, a seguinte redação:

"Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.

frota oficial ou locação

§ 1º O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de 5 (cinco) anos.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos componentes da frota das Forças Armadas que se destinem ao uso como carros de combate ou transporte de tropas, ou à prestação de serviços em faixas de fronteira.

FORÇAS ARMADAS

Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

TAXI

Parágrafo único. A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis através de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

consórcios



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Inclusão da Emenda nº 3)

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Similaridade

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1997.

Handwritten signatures and names, including 'Deputado FLÁVIO DERZI' and 'Dep. Luiz Carlos de Oliveira'.

Handwritten notes in blue ink: 'E' ADEUSO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇEIRAMENTE E NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO'



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente

3549

PROJETO DE LEI Nº ~~3.459~~, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

~~EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO Nº~~

RELATOR DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA AS EMENDAS DE PLENÁRIO

Dê-se ao projeto de lei nº 3.549, de 1997, a seguinte redação:

E AO PROJETO

"Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.

§ 1º O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de 5 (cinco) anos.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos componentes da frota das Forças Armadas que se destinem ao uso como carros de combate ou transporte de tropas, ou à prestação de serviços em faixas de fronteira.

Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis através de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Emenda da Emenda nº 3)

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Sessões, em de de 1997.

Antônio Carlos
Deputado **FLÁVIO DERZI**
Dep. Sérgio do
Albuquerque
Relator
João *Alcides* - *DF*
Wagner Romão - *PMDB*
Aluísio *PTB*

71195400.143



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549/97 (Da Comissão de Minas e Energia)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Emenda aditiva de Plenário

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989 referenciado no art. 4º do projeto

“art. 1º

VI - representantes comerciais.”

JUSTIFICATIVA

Num país onde já se atingiu a marca dos 5.300 municípios, é de vital importância a atividade dos REPRESENTANTES COMERCIAIS, (antigos caixeiros viajantes) que promovem a distribuição e comercialização dos mais variados produtos nos mais longínquos rincões, constituindo-se assim, como o elo de uma corrente que une a produção ao consumo, viabilizando o crescimento da economia. Este incansável trabalho feito porta a porta, município a município envolve hoje, cerca de 500.000 profissionais que cruzam o Território Nacional, rodando, cada um, em média, de 5.000 a 6.000 Km por mês, com a sua ferramenta de trabalho, que é o carro.

Logo, incorporar esta categoria no rol dos beneficiários dos incentivos da Lei nº 8.989 não só contribui para o propósito do projeto ora em discussão como também fortalece a política do PROALCOOL.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1997

Inocencio Oliveira
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Líder PFL

Odelmo Leão
Deputado ODELMO LEÃO
Líder do PPB

Wagner Romão
BLOCO PMDB

Paulo Heslander
PAULO HESLANDER

Aécio Neves
Dep. AÉCIO NEVES
Líder do PSDB

Autada de inciso

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549/97 (Da Comissão de Minas e Energia)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Emenda aditiva de Plenário

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989 referenciado no art. 4º do projeto

“art. 1º

VI - representantes comerciais.”

JUSTIFICATIVA

Num país onde já se atingiu a marca dos 5.300 municípios, é de vital importância a atividade dos REPRESENTANTES COMERCIAIS, (antigos caixeiros viajantes) que promovem a distribuição e comercialização dos mais variados produtos nos mais longínquos rincões, constituindo-se assim, como o elo de uma corrente que une a produção ao consumo, viabilizando o crescimento da economia. Este incansável trabalho feito porta a porta, município a município envolve hoje, cerca de 500.000 profissionais que cruzam o Território Nacional, rodando, cada um, em média, de 5.000 a 6.000 Km por mês, com a sua ferramenta de trabalho, que é o carro.

Logo, incorporar esta categoria no rol dos beneficiários dos incentivos da Lei nº 8.989 não só contribui para o propósito do projeto ora em discussão como também fortalece a política do PROALCOOL.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1997

Inocencio Oliveira
Deputado INOCENCIO OLIVEIRA
Líder PFL

Odelmo Leão
Deputado ODELMO LEÃO
Líder do PPB

Luiz Aguiar Romão
Bloco PMDB

Aguiar Romão
+78

Aécio Neves
Dep. AÉCIO NEVES
PPB



PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

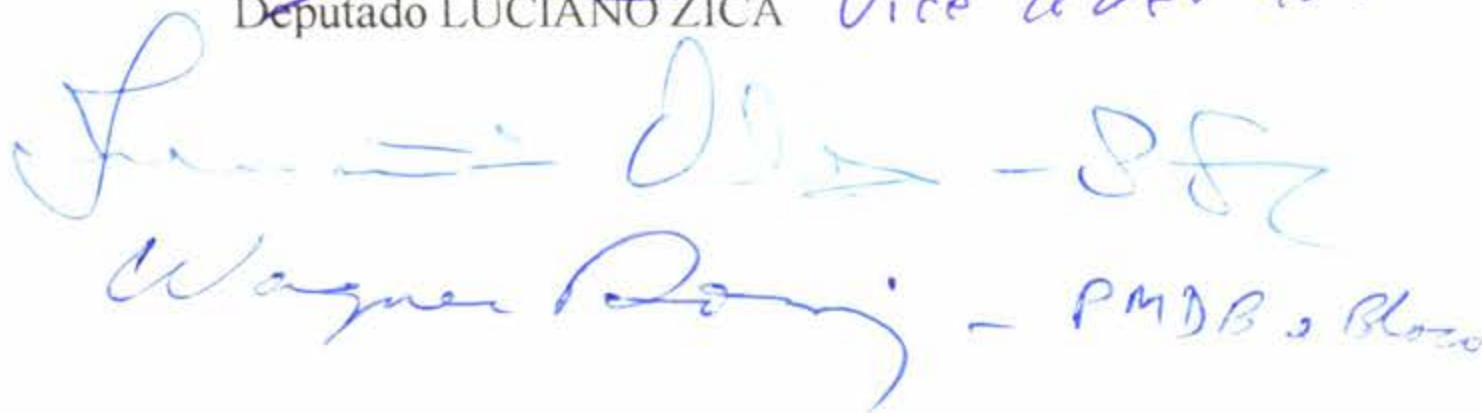
"Art. 2º.....

§ 1º (atual parágrafo único)

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo os veículos destinados a portadores de deficiências físicas."

Sala das Sessões, em de de 1997.


Deputado LUCIANO ZICA Vice líder do Bloco


Wagner Romão - PMDB e Bloco



PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

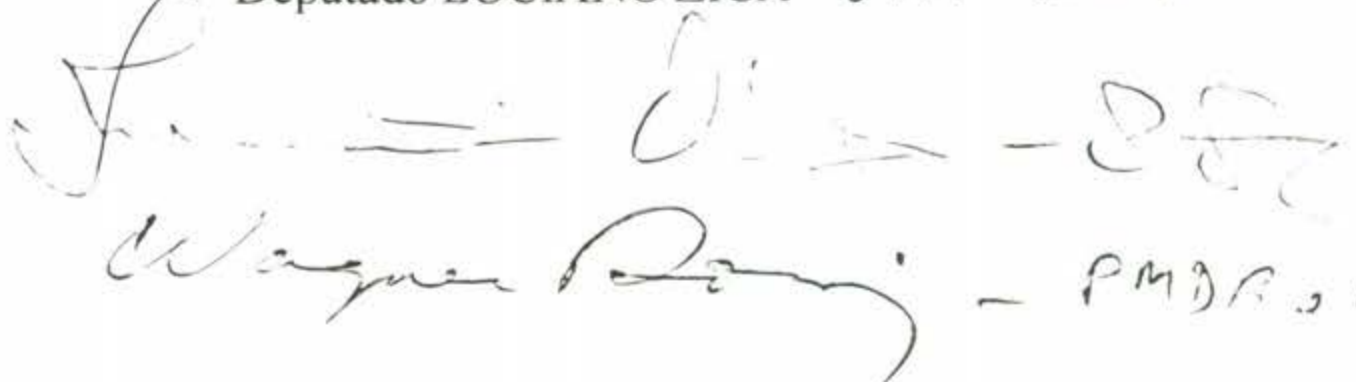
"Art. 2º....."

§ 1º (atual parágrafo único)

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo os veículos destinados a portadores de deficiências físicas."

Sala das Sessões, em de de 1997.


Deputado LUCIANO ZICA Vice líder do Bloco


Wagner Romão - PMDB do Rio



PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 2º....."

§ 1º (atual parágrafo único)

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo os veículos destinados a portadores de deficiências físicas."

Sala das Sessões, em de de 1997.


Deputado LUCIANO ZICA Vice líder do Bloco


Wagner Romão - PMDB, A...



PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

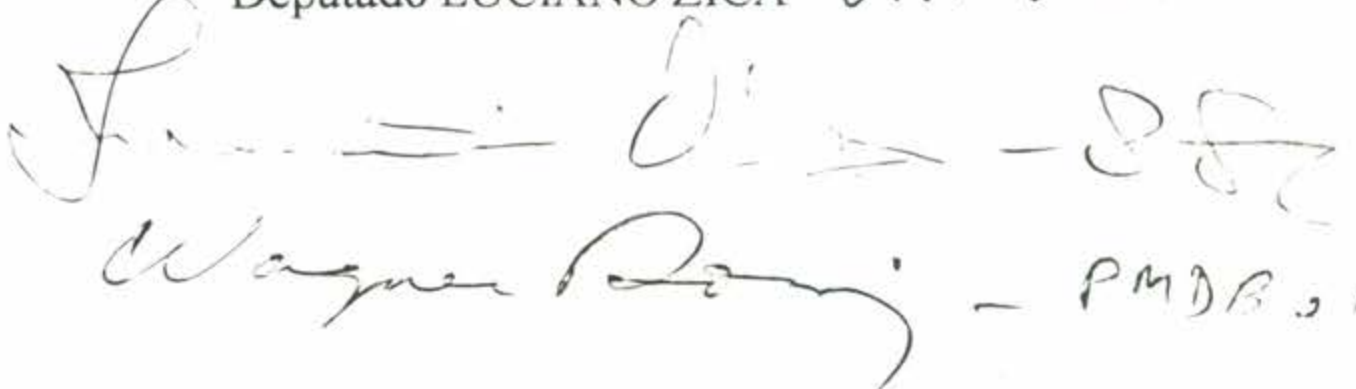
"Art. 2º.....

§ 1º (atual parágrafo único)

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo os veículos destinados a portadores de deficiências físicas."

Sala das Sessões, em de de 1997.


Deputado LUCIANO ZICA Vice líder do Bloco


Wagner Romão - PMDB, Bloco

Item 6
PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PELA APROVAÇÃO, COM EMENDAS, CONTRA OS VOTOS DO SRS. FRANCISCO HORTA, JOÃO FASSARELLA, CANDINHO MATTOS E HUGO RODRIGUES DA CUNHA (RELATOR: SR. NEUTO DE CONTO); DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, PELA REJEIÇÃO, CONTRA O VOTO EM SEPARADO DO SR. ALBÉRICO FILHO (RELATOR: SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA); PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **LUIZ CARLOS HAULY**

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **EDSON SILVA**

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(Da Comissão de Minas e Energia)

Que dispõe sobre a renovação da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Autor: Comissão de Minas e Energia

Relator: Deputado Edson Silva

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto, sob discussão, em regime de urgência, já anteriormente deliberado, na forma do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa da sua apresentação coube à Comissão Permanente de Minas e Energia, dentro dos requisitos regimentais e constitucionais.

Em última análise, a proposição objetiva criar condições para a redinamização do mercado de veículos movidos a combustíveis renováveis, através de medidas que se refletem na sua produção e comercialização.

Para tanto, traz disposições várias, que resumo abaixo:

1) aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial, fixando prazo de cinco anos para a completa renovação da respectiva frota;

2) condiciona a aquisição por pessoas físicas de veículos, com baixa capacidade de motorização, que goze de incentivo fiscal ou qualquer tipo de subvenção econômica, apenas aqueles movidos a combustíveis renováveis;

3) estabelece prazos de financiamentos e de consórcios, para aquisição de veículos com combustíveis renováveis, superiores em pelos menos 50% dos equivalentes movidos com combustíveis líquidos não renováveis;

4) inclui entre os beneficiários com isenção de IPI as empresas possuidoras de veículos destinados à locação, por inserção de inciso no art. 1º da Lei 8.989, de 24/2/1995;

5) assegura, para o cumprimento do disposto nesta lei, que os veículos com combustíveis renováveis e aqueles adquiridos com incentivos fiscais e qualquer outro tipo de subvenção econômica guardarão similaridade com os modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Como consequência das medidas, que o projeto incorpora, deverá advir maior controle da qualidade ambiental, defendido e reiterado pelo Presidente da República no exterior, com repercussões positivas sobre o ar, a água e a saúde da população, bem como propiciará a consolidação, a manutenção e a atualização dos avanços e conquistas do PROALCOOL, que, reconhecido internacionalmente, também se revela um importante instrumento, tanto do ponto de vista tecnológico como da geração de empregos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, nada impede a aprovação do projeto, que, além de atender ao senso oportunidade, neste grave momento do País, carrega inequívocas vantagens sociais e econômicas, atendendo aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o que respalda o voto inteiramente favorável.

Sala das Sessões, 4 de dezembro 1997


Deputado **EDSON SILVA**
Relator

(SE HOVER)

O PROJETO FOI EMENDADO:

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **NEUTO DE CONTO**

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ~~ALBERICO FILHO~~ // JOSE CARLOS ALELVA

Comissão de Minas e Energia - Ricardo Pinheiro

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO EDSON SILVA

PASSA-SE À VOTAÇÃO.



REQUERIMENTO


Senhor Presidente

~~M. J. S.~~
04/12

Requeremos a V. Excia, nos termos regimentais, que a votação do PL 3.549/97 seja pelo processo nominal.

Sala das Sessões, 04/12/97

Dep. José Machado


Líder do Bloco PT/PDT/PCdeB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~Wesley~~ 04/12

Projeto de Lei nº 3.549/97
(Da Comissão de Minas e Energia)

Destaque de Bancada

Senhor Presidente

Nos termos do art 161, I, § 2º do Regimento Interno, requeremos DESTAQUE para votação em separado, da EMENDA nº 1, que acrescenta inciso VI ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.549/97.

Sala das Sessões, 04 de dezembro 1997

Muller - PPB

Item 1

**PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES:** DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

João a Mesa Argumentando no seguinte teor:

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **NEUTO DE CONTO**

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **NEUTO DE CONTO**

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ALBÉRICO FILHO

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO EDSON SILVA

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

(SE HOVER)

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR DESIGNADO PELA
MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE MINAS E EMERGIA

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

(SE APROVADO) - ESTÁ PREJUDICADO O PROJETO INICIAL. E AS DEMAIS

PROPOSIÇÕES

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, com emendas, o Projeto de Lei nº 3.549/97, contra os votos dos Deputados Candinho Mattos, Francisco Horta, Hugo Rodrigues da Cunha e João Fassarella, nos termos do parecer do Relator, Deputado Neuto de Conto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rubem Medina - Presidente, Hugo Rodrigues da Cunha, Neuto de Conto e José Carlos Lacerda - Vice-Presidentes, Candinho Mattos, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, Israel Pinheiro, João Fassarella, Odacir Klein, Paulo Bauer, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Anivaldo Vale, Aroldo de Oliveira, Cunha Lima, João Pizzolatti, Moisés Bennesby, Pauderney Avelino e Pedro Valadares.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997

Deputado **RUBEM MEDINA**

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

Nº 1 - CEIC

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

*Dispõe sobre a substituição gradual da frota
oficial de veículos e dá outras providências.*

Dá-se ao Parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O prazo máximo para financiamento ou para planos de consórcio para aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis será superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) aos prazos para aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis".

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997.

Deputado RUBEM MEDINA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nº 2 - CEIC

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Suprima-se o art. 5º do Projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997.

Deputado RUBEM MEDINA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE
E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU o parecer contrário ao Projeto de Lei nº 3.549/97, do Deputado José Carlos Aleluia, designado relator do vencedor, contra o voto em separado do Deputado Albérico Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ricardo Izar, Presidente, Cunha Lima e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes, José Carlos Aleluia, Sarney Filho, Albérico Filho, Maria Valadão, Salomão Cruz, Ivan Valente, Sérgio Carneiro, Socorro Gomes, Jaques Wagner, Inácio Arruda, Luiz Alberto, Ushitaro Kamia, Herculano Anghinetti e Alcione Athayde.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1997


Deputado Ricardo Izar
Presidente

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS.....
.....
....., COM PARECER FAVORÁVEL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO NºS.....
.....
....., COM PARECER CONTRÁRIO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

Submeta-se ao Plenário.

Em 08 / 04 / 97

Presidente

I

abd
08/04/97

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado **HÉLIO ROSAS** e Outros)

Requer, nos termos do art. 155, urgência para a apreciação do projeto de lei que menciona

Senhor Presidente:

Requeremos a V.Exa., nos termos do art. 155 do Requerimento Interno desta casa, urgência para a apreciação do projeto de Lei nº 3549-97, de 1997, referente a substituição gradual da frota oficial de veículos.

Sala das Sessões, em 25 de SET de 1997.


Deputado **HÉLIO ROSAS**

308

RHº 3942/97



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

	INNOCENCIO DE OLIVEIRA	C
	MENDONÇA FILHO	C
	ADÃO PRETO	C
	AIRTON DIPP	C 556
	MIGUEL ROSSETO	C
	Nelson Macedosson	NK RJ
	Arthur Virgílio	C
	Adão de Sá	NK AM
	Eudis Pinheiro	C
	JARBAS Lima	C 705-RS



20

SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

Aguiar (PMDB) Confúcio Moura

[Handwritten signature]

Campeão Moura. PDT

[Handwritten signature]

Esperto Júnior

Oscar Andrade



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

TREIZE JR (PMDB-TO)

DARCY COELHO (PPR-TO)

Nelson Pradista (PMDB)

Osvaldo Reis,

Stênio

Osvaldo Pradista
Osvaldo Pradista



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

Neuto de Conto	<i>[Signature]</i>	PMDB-SC	
MINTON MENDES	<i>[Signature]</i>	PT/SC - APOIAMENTO	
Hugo Bielel	<i>[Signature]</i>	PPB/SC	
VANIO DOS SANTOS	<i>[Signature]</i>	PT-SC	APOIAMENTO
Paulo Bauer	<i>[Signature]</i>	PPB SC	
Martim Bauer	<i>[Signature]</i>	418	- PAULO BOMEN HANSEN
→ Michetti	<i>[Signature]</i>	481	
Vicente COSTA	<i>[Signature]</i>	662	



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

JOSÉ MÁRIO CRUZ PSDB-RJ

Roberto de

LUCIANO CASANO PSDB-PA

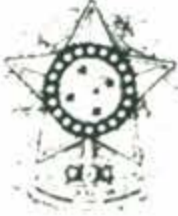
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

José Mauricio	José Mauricio - PDT - RJ	✓
OSMAID LEITE	OSMAID LEITE - PPB - RJ	✓
Alexandre Londero	Alexandre Londero - PSB	✓
FERNANDO LOPES	Fernando Lopes - PT/PJ	✓
SERAFIM VENEZOL	Serafim Venezol - PD/SC	✓
W. Proença	W. Proença - PT/RS	✓
JOÃO MENDES	João Mendes - PPB/RS	✓
EVARILDO MACHADO	Evarildo Machado - PPB/RJ	✓
ARLON DE OLIVEIRA	Arnon de Oliveira - PPB/RJ	✓
Fernando Gabesin	Fernando Gabesin - PPB/RJ	✓
JAIR BOLSONARO	Jair Bolsonaro - PPB/RJ	✓
MIRSO TEIXEIRA	Mirso Teixeira - PPB/RJ	✓
Carlos Santana	Carlos Santana - PPB/RJ	✓
ROQUE SANTOS	Roque Santos - PPB/RJ	✓
FRANCISCO SILVA	Francisco Silva - PPB/RJ	✓
LAPEOVIM VIEIRA	Lapecovim Vieira - PPB/RJ	✓
José Carlos Costinho	José Carlos Costinho - PPB/RJ	✓
Candido Alletos	Candido Alletos - PPB/RJ	✓



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

~~Sen. Wilson~~ ~~Sen. [Signature]~~ ✓

~~Sen. Lúcio~~ ~~Sen. [Signature]~~ ✓

~~Robson Medeiros~~ ~~Sen. [Signature]~~ ✓

~~Sen. [Signature]~~ ~~Sen. [Signature]~~ ✓

~~Sen. [Signature]~~ ~~Sen. [Signature]~~ ✓



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

[Handwritten signature]

Flávio Arns

~~*[Handwritten signature]*~~

Vauro Cordeiro

~~*[Handwritten signature]*~~
Wanderer

Nelson Michalek

Werner Wanderer

~~*[Handwritten signature]*~~

Djalma de Almeida César

~~*[Handwritten signature]*~~

Max Rosenmann

~~*[Handwritten signature]*~~

Odilio Bolívar

~~*[Handwritten signature]*~~

Jose Amaro

~~*[Handwritten signature]*~~

Waldomiro

~~*[Handwritten signature]*~~

Antonio

~~*[Handwritten signature]*~~

Padre Roque



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

Barbosa
Luiz Inácio Lula da Silva

Dep. Luiz Inácio Lula da Silva

Dep. Luiz Inácio Lula da Silva

Paulo Bernardo

Dep. Paulo Bernardo

Dep. Paulo Bernardo

Paulo Bernardo

Dep. Paulo Bernardo

CHICO DA PRINCESA

Dep. Chico da Princesa

Dep. Alexandre Cerqueira

Ricardo Bonny de

Dep. Ricardo Bonny de

Dep. Ricardo Bonny de

Basílio Villani

Dep. Basílio Villani

Dep. Basílio Villani

Hermes Resende

Dep. Hermes Resende

Attonso Camargo

Dep. Attonso Camargo

Renato Furtado

Dep. Renato Furtado

Moses Mendes

Dep. Moses Mendes

Dep. João Jesus

Dep. João Jesus

Nelson Meurer

Dep. Nelson Meurer

Luiz Carlos de

Dep. Luiz Carlos de

Luiz Carlos de

Dep. Luiz Carlos de

Luciano Lima

Dep. Luciano Lima

Handwritten notes in the left margin.



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

Silvius Antônio de Jesus

GIZNEY VIANA PT/MT-376

~~XXXXXXXXXX~~

WELLINGTON FERNANDES 196

~~XXXXXXXXXX~~

ANTÔNIO FEIJÓ

~~XXXXXXXXXX~~

MURILLO DOMINGOS

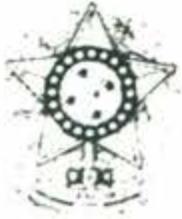
~~XXXXXXXXXX~~

Gecko Henry 825

Antonio da Silva

ANTONIO DOS SANTOS 406

17



MT

SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 822 P.S.D.B. - MT

[Handwritten signature] - 802 - P.M.D.B. - MT.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] PFL: MT.

[Handwritten signature] PMDB - SP



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

<i>[Signature]</i>	ENIVALDO PIRES
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Henrique	Grado Cunha Lima
Antônio	RICARDO RIAJE
<i>[Signature]</i>	A. L. A. <small>ARLINDO BABILU</small>
<i>[Signature]</i>	GILVAN FREIRE - 442
<i>[Signature]</i>	JOSE LUIZ CLETO 932
<i>[Signature]</i>	ALVARO GAUGENIUS NETO
<i>[Signature]</i>	ERDIN MORAIS
<i>[Signature]</i>	JOSE AZDEMIR 236
<i>[Signature]</i>	Roberto Rufino 315



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

[Handwritten signature]

DILSA SPERAFICO ✓

[Handwritten signature]

Saulo Queiroz ✓

[Handwritten signature]

Mariana Sena ✓

[Handwritten signature]

Flavio Davi ✓

[Handwritten signature]

Nelson Troia ✓



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

Nilton Baicuro

[Handwritten signature]

Rosely

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 618

ROBERTO GALADÃO

LUIZ BUATZ 327

FEU ROSA

RITA CAMARA



DI

SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

~~André~~

AUGUSTO ERIVALDO OF

~~Al~~

Benedetto Domingos OF

~~Américo~~

Osório Adriano

Ubirajara

MARIA LACER

Aguiar

Aguelo Freitas

~~Al~~

EDSON BEE - SC



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

FIRMO DE CASTRO	Hederson	PSDB/CE	445
NELSON OTTOCHI	Nelson	PSDB/CE	536
ANTONIO BALHANSAN	[Signature]	PSDB/CE	433
Leôndas Cristino	[Signature]	PSDB-a	
José Pimenta	[Signature]	PT-CE	
[Signature]	[Signature]		607 PL
Roberto Landim	[Signature]		36
Gimenes Gomes	[Signature]		231
CONRADO MOTA	[Signature]		919
José de Barros	[Signature]		502
Romualdo José	[Signature]		506
José Linhares	[Signature]		560
WENNER ZEBERKA	[Signature]		413
Raimundo Borges de Mota	[Signature]		356 P 503
[Signature]	[Signature]		210 P 13
[Signature]	[Signature]		603 - PSDB-CE
[Signature]	[Signature]		751
[Signature]	[Signature]		PACS DE ANDRADE - PMDB



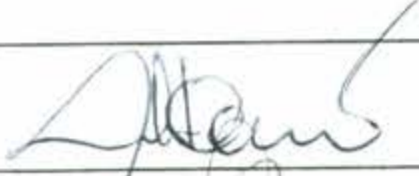
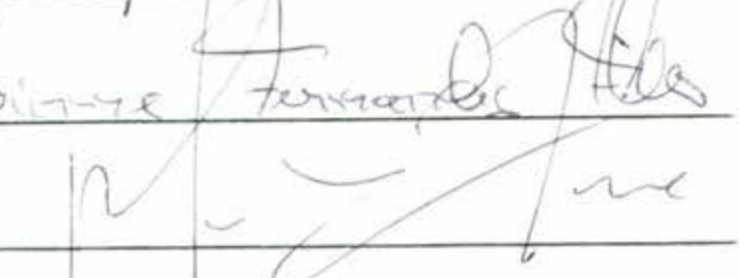
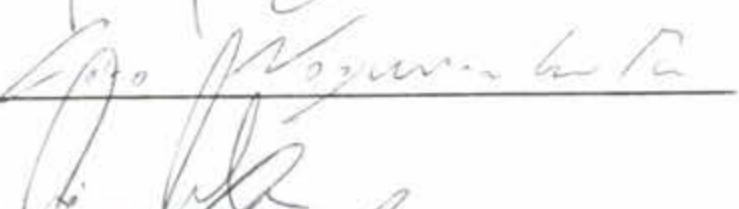
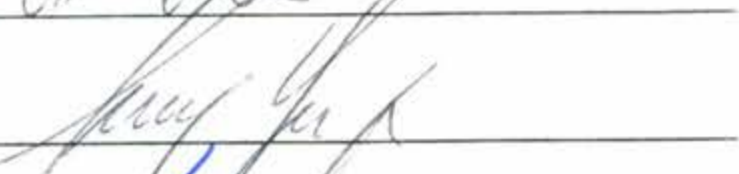

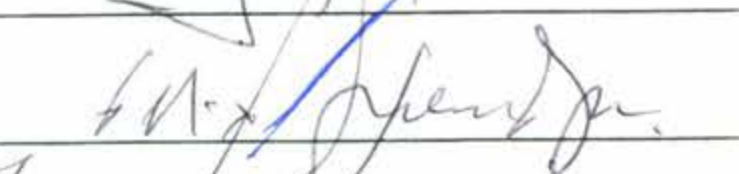
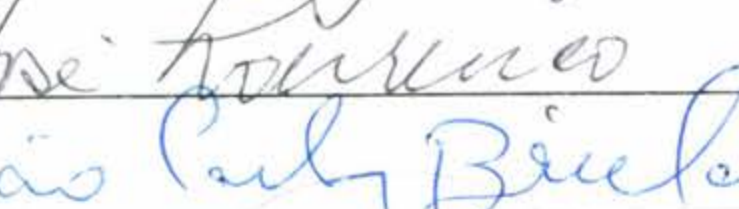

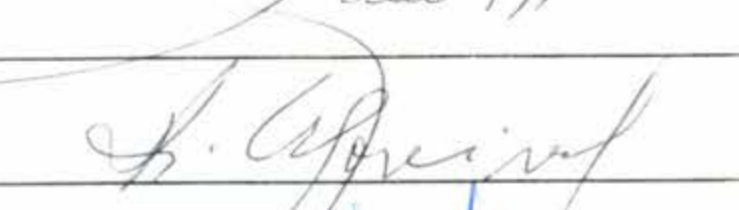

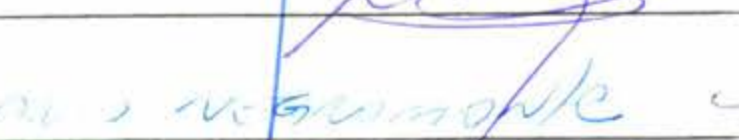
SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

Godrey Fre
[Signature]

Edson SILVAPOB
UBIRATAN AQUIAR - PSDB



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97


 Jaime Fernandes





 José Lourenço
 João Carlos Bielecki



 Euzábio


 NESTOR DWARTE

MAUDEL CASTRO 760 ✓
 JAIME FERNANDES 310 ✓
 ROLAND LAFIGNE 550 ✓
 CLAUDIO NOGUEIRA 17 ✓
 JOSÉ LOCIA ✓
 LUIZ BRAGA 913 ✓
 TORIVAL APICIANO ✓
 CLAUDIO CASADO ✓
 FELIX ALONDONCA ✓
 José Lourenço 273 ✓
 JOÃO CARLOS BIELER ✓
 Pedro Jorgi ✓
 JAIR ALI ✓
 LUIZ MOREIRA ✓
 EUZÁBIO SIHÖES ✓
 Pedro Carneiro ✓
 Augusto 345 ✓
 Roberto 326 ✓



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

_____	Eulda Brandão ✓
_____	Antônio Feijó ✓
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

Albérico Cordeiro

~~Albérico Cordeiro~~

✓

F. Torres

~~F. Torres~~

✓

Prudente de Siqueira

~~Prudente de Siqueira~~

✓

Osni Guindão

Osni Guindão

✓

~~[Signature]~~

AUGUSTO FARIA


✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.I. 3549-97

[Handwritten signature]

JOSE THOMAZ NOBES 



20

SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

Lila Bezerra

Clitor Buiçido

Luís Espinosa

Araceli

Lila Bezerra

Clitor Buiçido - 801-

Osmir Lima

Edilcio Assumar PRB-AC

Araceli PPB/AC



4E

SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including names like 'Luiz Pi...', 'Roberto...', 'Ademar...', 'Sueri...', 'Pedro...', 'Wilson...', 'Sílvia...', 'João...', 'Conzaga...', 'Ricardo...', 'Uolvet...', 'F. Gern...', 'Humberto...', 'José...', 'Cecília...']

Luiz PIACHILINO PSDB/PE 224
 Roberto Fentes 915 PFL DE
 ADEMIR CUNHA PFL 458
 Sueri ~~Carvalho~~ 707 PPS/PE
 PEDRO CORRÊA PPB/PE
 Wilson CAMPOS PT
 Sílvia ~~Leite~~ 425 PMDB/PE
 SACANI PPB/PE
 JOÃO POLACO PSB/PE
 CONZAGA PATRIOTA PPS/PE
 RICARDO HENRIQUE PSB/PE
 UOLVET QUEIROZ PDT/PE
 F. GERN PT/PE
 HUMBERTO COSTA PPS/PE
 JOSÉ MANUEL
 CECÍLIA ~~de~~



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

Manoel de Aguiar G. Rigotto RS



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

DAULO RITZEL PMDB-RS

ODACIR KREIN PMDB-RS

NELSON HÄRTER - PMDB-RS

[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]

Blank lined area for additional signatures.



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Roberto Santos
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRISCO VIANA 2) AC
 LEUR LOMANTO 3) AC
 ROBERTO SANTOS 4) AC
 VADÃO GOMES
 Paulo LIMA



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

[Handwritten signature]

Hélio Ricardo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sérgio Carneiro

Simpliciano Elber

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Márcio Netto

João Alho

Marcos Vinícius de Campos

HELIO RICARDO, PT SP

João Almeida BA

Joaquim Wagner PT BA

D. Leouli 65 BA

ADYLSON MOITA RS

FAIR SOARES 44 RS

ODACIR KLEIN RS

PLCIDES MODESTO BA

LUÍZE ALBERTO BA

WALTER PINHEIRO PT/BA 274

SÉRGIO CARNEIRO BA

SIMPliciano ELBER BA

HAROLDO LIMA BA

GEDEO V. LIMA BA

LUIS RIBEIRO BONTA RS

[Handwritten note: Domingo 10/06/97]



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

[Handwritten signatures in blue ink]

Albino Amador
Muniz de Azevedo
Wilson Juliano
Ricardo Zan
LAMANTINE ROSELO
CARLOS APOLINARIO
ARV KARA



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

[Handwritten signature]

JORGE TAVEL

[Handwritten signature]

Vicente Carneiro

[Handwritten signature]

Aldeide G. L. J.

[Handwritten signature]

KAMARINE ROSELA

[Handwritten signature]

WAGNER ROSSI

[Handwritten signature]

DALILA FIGUEIREDO - PSDB/SP

[Handwritten signature]

Wilson Figueiredo PSDB SP

[Handwritten signature]

JOSÉ MACHADO PT

[Handwritten signature]

ADHEMAR BARRAS

[Handwritten signature]

JOSÉ PINOTTI

[Handwritten signature]

PEDRO YVES FORTES

[Handwritten signature]

Adelino Moura 324

Luiz Maximo / 656

KOYO, IHA. SA

[Handwritten signature] PT

A.C. PEREIRA PSDB

Jose da Abreu PSDB SP

FERNANDO ZUPPA

[Vertical handwritten note]



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 José Augusto
 DUILIO PISANESCHI
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Sair Meneguelli
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 M. S. Dupligny

[Handwritten signature] **PT**
 WDO REBELO
 JOSE CLETO
 MARIANO SARAIVA
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 ALMIR AFRAS
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 JURANDIR PAIXÃO
 IVAN VALENTE
[Handwritten signature]
 SAIR MENOQUELLI **PT**
 SALVADOR TUMBALAO
 JOSÉ ANIBAL **PSDB**
 ALBERTO GOLDMAN
 JEVELASCO
 M. S. Dupligny

Edvarado
1996

Edvarado
1996
TELMA
DE
SOUZA

M. S. Dupligny



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

Luiz Eduardo Greenhalgh

~~Assinatura~~

ARMANDO MADEIRA

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

J.M.M.

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

Edinho Assis

Silvio Torres

Tejra Menezes

~~Assinatura~~

Greenhalgh

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

Adryano de Souza

mi Coimbra

Wilson Magalhães

Elso Rostomano

Guarido Coelho

Jairton M. Martins

~~Assinatura~~

Valdemar Costa

Cunha Lima

Assinatura

24T



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

[Handwritten signature]

BARBOSA NLF - PMDB-GO

PEDRO LANGSO - PL-GO



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

<i>[Signature]</i>	JOSE S. VASCONCELOS
OTACIANO ELINO	24811
JOSÉ PAULO DE	256
ANTÔNIO DO VALE	503
SEBASTIÃO BERNARDINI	571
DOMÉLANO	317
DEFLOR LIA	545
WAGNER NASCIMENTO	370
HUGO R. DA CUNHA	PFL - 945
LAEL VARELLA	PFL 221
ROSE REIS	PFL MG
LEOPOLDO BILHO	402
BERGÍO MATA	Sen. CNG - PFB 435
J. R. SILVA	PFB 235
<i>[Signature]</i>	Eliseu Resende PFL - MG
<i>[Signature]</i>	Nivaldo Raimundo PFL - MG
<i>[Signature]</i>	ZAIRE RESENDE 409
<i>[Signature]</i>	WAITE MARTINS PFL - MG



SUBSCRIÇÃO AO REQUERIMENTO REF. P.L. 3549-97

Mauro de Sousa	PEB.MG.	
Francisco de Sá	PMDT, MG - 613	
ELIAS MURAD	Elias Murad 349	
ROSETO BARRA	Partido 211	410 450



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Handwritten signature and date: 16/10/97

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 117, inciso VI, do Regimento Interno, a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 3.549/97, da Comissão de Minas e Energia, que "dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1997.

Handwritten signatures and party affiliations:
- *Pré Quital - PSDB*
- *Arnaldo F. Sá - PPB*
- *[Signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, PELA APROVAÇÃO, COM EMENDAS, CONTRA OS VOTOS DO SRS. FRANCISCO HORTA, JOÃO FASSARELLA, CANDINHO MATTOS E HUGO RODRIGUES DA CUNHA (RELATOR: SR. ALBÉRICO FILHO); PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **NEUTO DE CONTO**

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **LUIZ CARLOS HAULY**

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO **EDSON SILVA** ...

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.549-C, DE 1997

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.

§ 1º. O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de cinco anos.

§ 2º. Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos componentes da frota das Forças Armadas que se destinem ao uso como carros de combate ou transporte de tropas, ou à prestação de serviços em faixas de fronteira.

Art. 2º. Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

§ 1º. A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis por meio de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, cinquenta por cento dos prazos



estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

§ 2º. Excluem-se da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo os veículos destinados a portadores de deficiências físicas.

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

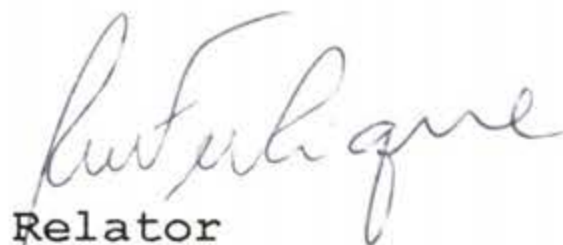
"Art. 1º.
.....
V - representantes comerciais."

Art. 4º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1997.


Relator

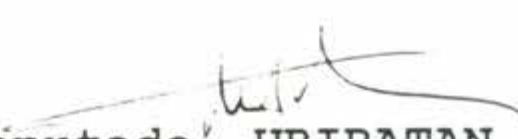
PS-GSE/ 253/97

Brasília, 09 de dezembro de 1997.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei 3.549, de 1997, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.

§ 1º. O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de cinco anos.

§ 2º. Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos componentes da frota das Forças Armadas que se destinem ao uso como carros de combate ou transporte de tropas, ou à prestação de serviços em faixas de fronteira.

Art. 2º. Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

§ 1º. A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis por meio de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, cinquenta por cento dos prazos

27.8

estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

§ 2º. Excluem-se da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo os veículos destinados a portadores de deficiências físicas.

Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 1º.
.....
V - representantes comerciais."

Art. 4º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 09 de dezembro de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'M. V. S.', written in a cursive script.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997 (Da Comissão de Minas e Energia)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.



Parágrafo único. A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis através de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

Art. 3º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com vigência prorrogada pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso V e parágrafo único:

"Art. 1º

V- empresas possuidoras de frotas de veículos destinados à locação.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplicará quando da aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis."

Art. 5º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, constituem motivos de preocupação para toda a Humanidade os problemas decorrentes da poluição nos grandes centros urbanos.



Dentre as muitas formas de poluição, as mais devastadoras e danosas à vida humana são, sem dúvida, a poluição das águas e a do ar; esta última é por todos considerada a mais nefasta pois, se é possível montar estações de tratamento, decantação e filtração das águas, devolvendo-lhes a qualidade e pureza originais e tornando-as novamente adequadas ao consumo humano, não é possível qualquer tratamento para a poluição atmosférica, a não ser evitar, ou pelo menos reduzir aos menores níveis a emissão de gases tóxicos, como forma de manter a boa qualidade do ar que respiramos.

Por isso, reveste-se da maior importância a utilização de combustíveis reformulados ou provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica, de maneira a garantir uma vida mais saudável para toda a população.

É, ainda, fundamental que, no momento atual, sejam tomadas medidas concretas para evitar que o término dos subsídios ao álcool signifique também o fim do PROÁLCOOL, programa vitorioso, internacionalmente elogiado, copiado mesmo por nações econômica e tecnologicamente mais desenvolvidas, e que tantos benefícios trouxe para o país, como a criação de mais de um milhão e quinhentos mil empregos, a redução da poluição atmosférica, principalmente em nossas grandes metrópoles, e mesmo a diminuição na emissão de gases tóxicos responsáveis pelo tão temido efeito estufa.

É necessário garantir-se também a atualização tecnológica dos veículos movidos a combustíveis renováveis, de modo a mantê-la compatível com a tecnologia utilizada nos carros movidos a combustíveis derivados de petróleo. Tal providência visa a estimular o contínuo desenvolvimento da indústria automobilística nacional, que foi pioneira na utilização intensiva do álcool etílico como combustível automobilístico, e sua oportunidade é plenamente justificada num momento em que países mais avançados, como os Estados Unidos e a Suécia, vêm intensificando investimentos para o desenvolvimento de veículos movidos exclusivamente a álcool.

Além disso, é sempre bom lembrar que constitui compromisso do próprio Presidente da República, desde a sua campanha eleitoral, a consolidação do PROÁLCOOL.



Cumpre-nos, portanto, através do presente Projeto de Lei, dar corpo a tal compromisso, repetido há um ano em Paris e agora reiterado perante a Assembléia da Organização das Nações Unidas - ONU, em Nova Iorque, como forma de implementar as ações que visem à melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida das populações de todo o Planeta.

Sala das Sessões, em 17 de Maio de 1997.

Deputado **FLÁVIO DERZI**
Presidente da Comissão de Minas e Energia

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI 8.989 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

Lote: 76
Caixa: 178
PL N° 3549/1997
126



I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

* *Inciso I com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996.*

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

.....
.....

LEI 9.317 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO
DAS MICROEMPRESAS E DAS
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E
CONTRIBUIÇÕES DAS
MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no Art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

.....

.....

Lote: 76
PL Nº 3549/1997
Caixa: 178
127



SUB

Lote: 76
PL N° 3549/1997
128
Caixa: 178





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549-B, DE 1997

(Da Comissão de Minas e Energia)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências: tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emendas, contra os votos dos Deputados Candinho Mattos, Francisco Horta, Hugo Rodrigues da Cunha e João Fassarella; e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição, contra o voto em separado do Deputado Albérico Filho. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado do Deputado Albérico Filho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis através de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

Art. 3º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com vigência prorrogada pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso V e parágrafo único:

"Art. 1º

V- empresas possuidoras de frotas de veículos destinados à locação.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplicará quando da aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis."

Art. 5º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, constituem motivos de preocupação para toda a Humanidade os problemas decorrentes da poluição nos grandes centros urbanos.

Dentre as muitas formas de poluição, as mais devastadoras e danosas à vida humana são, sem dúvida, a poluição das águas e a do ar; esta última é por todos considerada a mais nefasta pois, se é possível montar estações de tratamento, decantação e filtração das águas, devolvendo-lhes a qualidade e pureza originais e tornando-as novamente adequadas ao consumo humano, não é possível qualquer tratamento para a poluição atmosférica, a não ser evitar, ou pelo menos reduzir aos menores níveis a emissão de gases tóxicos, como forma de manter a boa qualidade do ar que respiramos.

Por isso, reveste-se da maior importância a utilização de combustíveis reformulados ou provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica, de maneira a garantir uma vida mais saudável para toda a população.

É, ainda, fundamental que, no momento atual, sejam tomadas medidas concretas para evitar que o término dos subsídios ao álcool signifique também o fim do PROALCOOL, programa vitorioso, internacionalmente elogiado, copiado mesmo

por nações econômica e tecnologicamente mais desenvolvidas, e que tantos benefícios trouxe para o país, como a criação de mais de um milhão e quinhentos mil empregos, a redução da poluição atmosférica, principalmente em nossas grandes metrópoles, e mesmo a diminuição na emissão de gases tóxicos responsáveis pelo tão temido efeito estufa.

É necessário garantir-se também a atualização tecnológica dos veículos movidos a combustíveis renováveis, de modo a mantê-la compatível com a tecnologia utilizada nos carros movidos a combustíveis derivados de petróleo. Tal providência visa a estimular o contínuo desenvolvimento da indústria automobilística nacional, que foi pioneira na utilização intensiva do álcool etílico como combustível automobilístico, e sua oportunidade é plenamente justificada num momento em que países mais avançados, como os Estados Unidos e a Suécia, vêm intensificando investimentos para o desenvolvimento de veículos movidos exclusivamente a álcool.

Além disso, é sempre bom lembrar que constitui compromisso do próprio Presidente da República, desde a sua campanha eleitoral, a consolidação do PROÁLCOOL.

Cumpre-nos, portanto, através do presente Projeto de Lei, dar corpo a tal compromisso, repetido há um ano em Paris e agora reiterado perante a Assembléia da Organização das Nações Unidas - ONU, em Nova Iorque, como forma de implementar as ações que visem à melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida das populações de todo o Planeta.

Sala das Sessões, em 27 de AEU de 1997.

Deputado **FLAVIO DERZI**
Presidente da Comissão de Minas e Energia

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI 8.989 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

** Inciso I com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996.*

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

.....

.....

LEI 9.317 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no Art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

.....

.....

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 3.549/97**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/09/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1997

Anamélia R. C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**I - RELATÓRIO**

A Proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Minas e Energia, determina que a renovação da frota oficial de veículos leves se dê exclusivamente por veículos movidos a combustíveis renováveis, estabelecendo prazo de cinco anos para reposição integral da frota.

Impõe ainda o Projeto que sejam movidos a combustíveis renováveis todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a mil cilindradas adquiridos com incentivos fiscais ou subvenções econômicas, e estabelece prazo superior em, no mínimo, cinquenta por cento, em relação à aquisição de equivalentes movidos a combustíveis não-renováveis, para os financiamentos e planos de consórcio vinculados a tais veículos.

Modifica também a Lei nº 8.989/95 - a qual isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, destinados a transporte escolar ou ao transporte autônomo de passageiros -, ampliando o benefício por ela concedido até 31 de dezembro de 2005, limitando-o, contudo, à aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis.

Assegura, por fim, o Projeto, a similaridade dos modelos adquiridos de acordo com as disposições da Lei aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Na Justificação, argumenta a douta Comissão de Minas e Energia com a importância de se combater a poluição do ar, mormente nos grandes centros urbanos, e de se tomar medidas concretas para evitar o fim do Proálcool, dada sua importância estratégica e seu potencial na criação de empregos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição em tela vem ao encontro de algumas das mais prementes e relevantes questões hoje presentes na pauta de discussões mundiais.

De fato, o reconhecimento da real possibilidade de alterações globais do clima tem levado ao amplo debate - não apenas sob o prisma técnico-ambiental, mas também abordando os custos econômicos, diretos e indiretos -, dentre outros, dos problemas relacionados ao efeito estufa e à chuva ácida, sem contar os

efeitos deletérios, de caráter localizado, da poluição do ar sobre a população dos grandes centros urbanos.

Por outro lado, quase metade da demanda atual de petróleo, equivalente a 19% do consumo mundial de energia, é usada pelos automóveis, os quais, portanto representam uma importante fonte de poluição para todo o planeta e contribuem significativamente para as mudanças climáticas. Se a frota de automóveis continuar baseada somente em combustíveis derivados de petróleo, no ano 2010, as emissões de carbono serão 65% acima do nível de 1990.

Dado, então, este e outros motivos, a sociedade atual considera, cada vez mais, de vital importância a adoção de energia limpa e renovável, tal qual são os combustíveis extraídos da biomassa, iniciativa na qual o Brasil, com o Programa Nacional do Álcool (Proálcool), e o desenvolvimento que permitiu na adoção do álcool carburante, têm reconhecida proeminência mundial. Não por outro motivo, a importância estratégica do Proálcool vem crescentemente sendo identificada com as características mais favoráveis, do ponto de vista das consequências para o meio ambiente, do uso do álcool carburante em substituição aos combustíveis de origem fóssil. Esta é, inclusive, a posição hoje assumida pelo governo brasileiro.

Há de se distinguir ainda, por outra feita, a grande importância econômica, direta e indireta, que possui o Proálcool no País, na medida em que se constitui em um dos pilares fundamentais de nosso setor sucroalcooleiro.

O setor sucroalcooleiro fatura 9 bilhões de reais por ano, sendo 5,5 bilhões com o álcool e 3,5 bilhões com o açúcar. O parque instalado tem 346 indústrias, sendo 143 destilarias autônomas e 203 usinas de açúcar, e emprega mais de um milhão de trabalhadores no interior. O consumo mensal médio de álcool, por outro lado, é de 177 litros por veículo, para uma frota de 4,2 milhões de carros a álcool, permitindo a redução da importação de 200 mil barris de petróleo por dia.

Mas, como é sabido, o Programa enfrenta sérios problemas, principalmente de base orçamentária e fiscal, dada a incapacidade de permanecer o Tesouro Nacional assumindo os custos do subsídio ao consumo.

É pertinente lembrar, nesse sentido, que o Proálcool foi concebido em uma conjuntura de altos preços do petróleo (chegou a 58,2 US\$/bb, já corrigidos, em 1981) e com uma relação de preços entre o álcool e a gasolina concebida para tornar vantajosa a escolha do consumidor pelo álcool carburante.

Hoje, o petróleo tem baixo preço no mercado internacional, tendo chegado, em 1994, a valores reais inferiores aos havidos no ano de 1973, antes do primeiro choque do petróleo (15,9 US\$/bb e 18,1 US\$/bb, respectivamente), situação esta que é ainda mais acentuada para os produtores internos pela valorização cambial de nossa moeda (o dólar custa hoje, em termos reais, pouco mais da metade do que valia em janeiro de 1988) e pelo nível reduzido de tributação de nossa gasolina, um dos mais baixos do mundo.

Impossibilitado o Poder Público de ampliar os subsídios específicos ao Proálcool, o resultado - inevitável - é o desestímulo crescente ao consumo, levando à situação atual de virtual paralisação na venda de veículos a álcool.

Por todos estes motivos, possui o Projeto em análise rara pertinência e grande valor. Como uma alternativa que permite, a um só tempo, acentuar os efeitos ambientais benéficos do uso de combustíveis renováveis, ao golpear fortemente a má qualidade do ar nos grandes centros urbanos, e minimizar o custo do Programa para os cofres públicos, procura-se viabilizar de imediato a chamada "frota verde", idéia, presente inclusive nos Planos governamentais, segundo a qual se garante uma massa significativa de veículos movidos a combustível renovável presente de forma concentrada nos centros urbanos pela imposição da adoção de tal alternativa pelas frotas oficiais e pela indução da mesma sobre os veículos de transporte de passageiros e frotas privadas.

De fato, não se vislumbra maneira de garantir a sobrevivência do Proálcool - com todas suas vantagens econômicas e ambientais -, com melhor relação custo-benefício para a sociedade, do que a ora em tela, já que, por um lado, diminuiriam em muito os custos do Programa com distribuição de combustível, com a crescente concentração urbana dos veículos a álcool - não por acaso onde os efeitos ambientais são mais benéficos -, enquanto, por outra feita, faz-se uso, para viabilizar o Programa de rubricas já dispostas nos orçamentos públicos com fins alternativos, tal como é o caso da renovação das frotas oficiais e da isenção de IPI para os táxis.


Queremos crer, todavia, que o texto em apreciação, apesar de seu amplo acerto nas linhas gerais, merece aperfeiçoamentos pontuais, os quais apresentamos nas emendas em anexo.

Em primeiro lugar, propomos nova redação para o Parágrafo único do art. 2º do Projeto, estabelecendo de forma clara que o que se impõe por lei são prazos máximos superiores para financiamento e planos de consórcio, evitando interferir diretamente na liberdade de contratar. É de se imaginar, contudo, que tal medida será mais do que suficiente para garantir as vantagens que se pretende aos veículos movidos a combustíveis renováveis, já que o mercado, naturalmente, por pressão dos próprios consumidores, tende a adotar as alternativas temporalmente mais extensas de financiamento.

Por fim, com a vênua devida à Comissão de Minas e Energia, propomos a supressão do art. 5º do Projeto, por entendermos que, ademais de inconstitucional - já que atenta contra a livre iniciativa, ao condicionar a fabricação de automóveis a existência de modelos similares movidos a álcool, em todas as linhas -, é francamente improdutora para o objetivo a que se propõe, qual seja, garantir o desenvolvimento e a atualização tecnológica dos veículos movidos a combustíveis renováveis. Salvo melhor juízo, não é por decreto que se obtêm esforços privados de desenvolvimento tecnológico. Como está, o resultado mais provável será tão-somente uma forte reação das indústrias ao Programa e uma perda de capacidade competitiva da produção interna de veículos.

Por todo o exposto, nosso Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.549/97, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 13 de *fev* de 1997.


Deputado Neuto de Conto
Relator

EMENDAS OFERECIDAS PELO RELATOR


EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao Parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O prazo máximo para financiamento ou para planos de consórcio para aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis será superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) aos prazos para aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis."


Sala da Comissão, em 13 de Nov de 1997.


Deputado Neuto de Conto
Relator

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 5º do Projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 13 de Nov. de 1997.


Deputado Neuto de Conto
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, com emendas, o Projeto de Lei nº 3.549/97, contra os votos dos Deputados Candinho Mattos, Francisco Horta, Hugo Rodrigues da Cunha e João Fassarella, nos termos do parecer do Relator, Deputado Neuto de Conto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rubem' Medina - Presidente, Hugo Rodrigues da Cunha, Neuto de Conto e José Carlos Lacerda - Vice-Presidentes, Candinho Mattos, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, Israel Pinheiro, João Fassarella, Odacir Klein, Paulo Bauer, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Anivaldo Vale, Arolde de Oliveira, Cunha Lima, João Pizzolatti, Moisés Bennesby, Pauderney Avelino e Pedro Valadares.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997


Deputado **RUBEM MEDINA**

Presidente

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

Nº 1 - CEIC

Dê-se ao Parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O prazo máximo para financiamento ou para planos de consórcio para aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis será superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) aos prazos

para aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis".

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997.



Deputado **RUBEM MEDINA**
Presidente

Nº 2 - CEIC

Suprima-se o art. 5º do Projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997.



Deputado **RUBEM MEDINA**
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PARECER VENCEDOR

I - Relatório

Coube à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias apreciar o mérito do presente projeto de lei, de autoria da Comissão de Minas e Energia, que se encontra tramitando em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Casa.

A proposição determina, entre outras disposições, que qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial só poderá ser feita por veículos movidos a combustíveis renováveis, fixando um prazo de cinco anos para que toda a frota oficial de veículos leves seja substituída por veículos movidos a combustíveis renováveis. Também deverão ser movidos a combustíveis renováveis, segundo o projeto, os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos, que venham a ser adquiridos por pessoas físicas mediante a utilização de incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica.

Na hipótese de transações que envolvam financiamento ou consórcio, os prazos concedidos para as aquisições de veículos movidos a combustíveis renováveis deverão ser, pelo menos, 50% maiores que os prazos fixados para os negócios com veículos movidos a combustíveis não-renováveis.

Além disso, o projeto prorroga até 31 de dezembro de 2005 o prazo de vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que trata dos casos de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis, e acrescenta dispositivos ao art. 1º da referida lei para estender a isenção do IPI às empresas de locação de veículos, condicionando o benefício, em qualquer caso, à aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis.

A proposição recebeu parecer favorável, com uma emenda, do primitivo Relator nesta Comissão, ilustre Deputado Albérico Filho. Em vista da rejeição do referido parecer, em reunião ordinária deste órgão técnico, realizada em 03 de dezembro de 1997, coube-nos relatar o presente parecer vencedor.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Não obstante concordarmos com a importância da utilização de combustíveis provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica, entendemos que a proposta aqui apresentada não reúne mérito suficiente para sua aprovação.

Em primeiro lugar, a substituição da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis oneraria por demasiado os cofres públicos, o que não se coaduna com o momento difícil por que passa a economia

nacional. Há que se considerar, ainda, que o prazo de cinco anos, previsto para a substituição da frota, é demasiadamente curto. De fato, com os orçamentos de todas as esferas do Poder Público comprometidos por cortes abruptos, torna-se inviável fazer a troca demandada em prazo tão exíguo.

Ademais, a estrutura simplista do texto poderia trazer alguns inconvenientes, visto que eventualmente incluiria, numa mesma disposição, veículos de passageiros e veículos de uso especial, como os militares.

Assim, por considerarmos a matéria inadequada para a atual conjuntura do País, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.549, de 1997.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1997.


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU o parecer contrário ao Projeto de Lei nº 3.549/97, do Deputado José Carlos Aleluia, designado relator do vencedor, contra o voto em separado do Deputado Albérico Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ricardo Izar, Presidente, Cunha Lima e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes, José Carlos Aleluia, Sarney Filho, Albérico Filho, Maria Valadão, Salomão Cruz, Ivan Valente, Sérgio Carneiro, Socorro Gomes, Jaques Wagner,

Inácio Arruda, Luiz Alberto, Ushitaro Kamia, Herculano Anghinetti e Alcione Athayde.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1997.



Deputado Ricardo Izar
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ALBÉRICO FILHO

I - Relatório

O projeto de lei em foco determina que qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis, fixando um prazo de cinco anos para que toda a frota oficial de veículos leves seja substituída por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Estabelece, outrossim, que todos os veículos leves, com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos, que venham a ser adquiridos por pessoas físicas mediante a utilização de incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica, deverão ser movidos a combustíveis renováveis. Por outro lado, prescreve que, nos casos de transações que envolvam financiamento ou consórcio, os prazos concedidos para as aquisições de veículos movidos a combustíveis renováveis serão, pelo menos, 50% maiores que os prazos fixados para os negócios com veículos movidos a combustíveis não-renováveis.

A proposição prorroga até 31 de dezembro de 2005 o prazo de vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que "*dispõe sobre a isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências*".

Além disso, o projeto acrescenta dispositivos ao art. 1º da referida lei, de forma a estender o benefício da isenção do IPI às empresas possuidoras de frota de veículos destinados à locação, bem como a condicionar este benefício, em qualquer caso, à aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis.

Finalmente, garante-se que os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos mediante benefício de incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis não-renováveis.

Na justificação, destaca-se, de um lado, a importância da utilização de combustíveis provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica e, de outro, a necessidade de revitalizar o PROÁLCOOL.

A presente proposição chega a este órgão técnico para exame de mérito, em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 155 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - Voto

É com imensa satisfação que recebemos a presente iniciativa da Comissão de Minas e Energia. De fato, como bem ressaltou a justificação da proposta, a degradação ambiental, particularmente nos grandes centros urbanos, constitui, hoje, um dos maiores motivos de preocupação da sociedade.

Já está comprovado que as concentrações atmosféricas de gás carbônico têm aumentado rapidamente desde a Revolução Industrial, atingindo níveis bastante perigosos. Registra-se, igualmente, um significativo aumento nas concentrações do gás metano, dos óxidos de nitrogênio, do ozônio das camadas inferiores e dos gases cloro-fluorcarbonos (CFCs) que, como o gás carbônico, também contribuem para o chamado efeito estufa. Além disso, nos grandes centros urbanos, a qualidade do ar tem sido agravada sistematicamente em razão da emissão do monóxido de carbono, dos gases de enxofre e de outros gases que favorecem a ocorrência de chuvas ácidas.

Todas essas substâncias têm conseqüências devastadoras sobre a qualidade ambiental. Estudos realizados na área ambiental prevêem que, na hipótese de manutenção do padrão atual de aumento da concentração atmosférica dos gases responsáveis pelo aquecimento global, poderia haver um incremento da ordem de 1,5°C a 4,5°C nas temperaturas médias globais por volta do ano 2050, o que traria resultados terríveis, podendo, até mesmo, inviabilizar a vida no planeta.

A queima de combustíveis fósseis, particularmente os derivados de petróleo, representa uma fonte emissora significativa para a poluição atmosférica. O petróleo representa, atualmente, cerca de 19% do consumo mundial de energia, sendo que aproximadamente 50% da demanda de petróleo é decorrente do uso como combustível automotivo. Tais números levam à conclusão de que as emissões dos motores de veículos geram mais poluição atmosférica do que as demais atividades humanas, contribuindo significativamente para as alterações climáticas.

Diante dessa constatação, parece-nos que a adoção de medidas visando à substituição dos combustíveis fósseis por fontes de energia mais adequadas ambientalmente revela-se necessária e impreterível. Dentro deste quadro, a utilização de etanol de biomassa como combustível representa importante opção de energia limpa e renovável.

Os combustíveis de biomassa apresentam inúmeras vantagens ambientais em relação aos seus similares fósseis. Um dos pontos positivos mais relevantes diz respeito à redução do efeito estufa, pois a biomassa cultivada, além de remover o gás carbônico da atmosfera, ainda devolve oxigênio oriundo do processo de fotossíntese. No caso da cana-de-açúcar, particularmente, este balanço apresenta vantagem significativa: mesmo levando em conta toda a produção de gás carbônico resultante da queima de álcool combustível, da queima de combustível para a própria produção de açúcar e álcool e da queima da cana-de-açúcar realizada antes da colheita manual, o resultado das emissões de gás carbônico e oxigênio é favorável, numa relação de 1 para 3.

Há que se considerar, ainda, os reflexos em relação à emissão de outros poluentes. Dados da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de

São Paulo (CETESB) informam que mais de 90% de todo o monóxido de carbono liberado anualmente no ar da cidade de São Paulo é produzido pelos motores dos veículos. A situação tem sido tão crítica nos últimos anos que, durante os meses de inverno, têm sido necessárias medidas de redução de tráfego para minimizar a poluição atmosférica.

Além dos aspectos ambientais, o projeto traz diversos benefícios de ordem econômica e social que, embora não sejam específicos da análise deste órgão técnico, não podem ser ignorados. O uso do álcool carburante reduz a dependência do País em relação ao petróleo importado, repercutindo positivamente na balança comercial, além de contribuir para a geração de um grande número de empregos diretos e indiretos, distribuídos de forma geograficamente descentralizada.

A criação de um mercado direcionado para os veículos movidos a combustíveis renováveis, da maneira pretendida pelo projeto de lei em exame, vai permitir a reativação do Programa Nacional do Álcool (PROÁLCOOL), que deu à indústria automobilística nacional a posição de pioneirismo na utilização intensiva do álcool como combustível. Com a extinção do programa, em 1991, toda a estrutura montada em torno da produção de álcool carburante vem sofrendo uma desarticulação crescente, que se traduz, entre outras coisas, no fechamento de postos de trabalho.

Não obstante o caráter apropriado e competente do texto proposto pela Comissão de Minas e Energia, entendemos que caberia um aperfeiçoamento no que se refere à inclusão, no art. 2º, dos veículos eventualmente adquiridos por pessoas jurídicas. Tal medida permitiria abarcar todos os eventuais consumidores beneficiados pela utilização de incentivos fiscais ou outro tipo de subvenção econômica.

Assim, no que se refere ao objeto de análise desta Comissão, diante da notória vantagem ambiental advinda da utilização de combustíveis renováveis, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.549, de 1997, com a emenda que aqui oferecemos.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 1997.


Deputado ALBÉRICO FILHO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 3.549

de 1997

A U T O R

E M E N T A Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.
(Exigindo que os veículos sejam movidos a combustíveis renováveis, incluindo os que forem adquiridos com isenção fiscal).

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

COMISSÕES
PODER TERMINATIVO
Art. 24, inciso II
(Res. 17/89)

MESA

Despacho: Às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Finanças e Tributação (Art. 54 e Mérito); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)-(Art. 24, II).

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

16.09.97 É lido e vai a imprimir.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

17.09.97 Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

26.09.97 Distribuído ao relator, Dep. NEUTO DE GONTO.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

26.09.97 Prazo para apresentação de emendas. 05 sessões.

Vide verso....

PLENÁRIO

25.09.97 Apresentação de requerimento pelo Dep. Hélio Rosas PMDB e outros (apoio regimental), solicitando nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

06.10.97 Não foram apresentadas emendas.

PLENÁRIO

08. 17 Aprovado o requerimento do Dep. Hélio Rosas e outros, apresentado na Sessão de 25.09.97, solicitando nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

PLENÁRIO

11.10.97 Discussão em Turno Único.
Aprovado o requerimento do Dep. José Anibal, na qualidade de Líder do PSDB, e outros, solicitando a retirada da pauta da Ordem do Dia deste projeto.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

07.11.97 Encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Finanças e Tributação; e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

07.11.97 Distribuído ao relator, Dep. ALBERICO FILHO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

11.11.97 Distribuído ao relator, Dep. LUIZ CARLOS HAULY.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

13.11.97 Parecer favorável do relator, DEP. NEUTO DE CONTO, com emendas.

13.11.97

ANDAMENTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

13.11.97 Parecer favorável do relator, Dep. ALBERICO FILHO, com emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

20.11.97 Distribuído ao relator, Dep. EDSON SILVA.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

26.11.97 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. NEUTO DE CONTÓ com emendas, contra os votos dos Deps. Francisco Horta, João Fassarella, Candiño Mattos e Hugo Rodrigues da Cunha.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

03.12.97 Rejeitado o parecer favorável do relator, Dep. ALBERICO FILHO, com emenda; Aprovado o parecer contrário do Dep. José Carlos Aleluia, designado relator do vencedor, contra o voto em separado do Dep. Alberico Filho.

PRONTO PARA ORDEM DO DIA

01.12.97 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emendas, contra os votos dos Deps. Candiño Mattos, Francisco Horta, Hugo Rodrigues da Cunha e João Fassarella. Pendente de pareceres das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.
(PL. 3.549-A/97).

VIDE VERSO

ANDAMENTO

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

04.12.97 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emendas, contra os votos dos Deps. Candinho Mattos, Francisco Horta, Hugo Rodrigues da Cunha e João Fassarella; e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição, contra o voto em separado do Dep. Albérico Filho. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.
(PL 3.549-B/97).

PLENÁRIO (20:16 hs).

04.12.97

Discussão em Turno Único.

Designação do relator, Dep. Luiz Carlos Hauly, para proferir parecer em substituição à CFT, que conclui pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação.

Designação do relator, Dep. Edson Silva, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Encerrada a discussão.

Apresentação de 02 Emendas de Plenário, assim distribuídas: Emenda 01, pelo Dep. Inocêncio Oliveira e outros e Emenda 02, pelo Dep. Luciano Zica e outros.

Designação do relator, Dep. Neuto de Conto, para proferir parecer as Emendas de Plenário, em substituição à CEIC, que conclui pela aprovação.

Designação do relator, Dep. Ricardo Rique, para proferir parecer as Emendas de Plenário, em substituição à CME, que conclui pela aprovação, com Subemenda Substitutiva.

Designação do relator, Dep. Luiz Carlos Hauly, para proferir parecer as Emendas de Plenário, em substituição à CFT, que conclui pela rejeição da Emenda 01 e aprovação da Emenda 02.

Designação do relator, Dep. Edson Silva, para proferir parecer as Emendas de Plenário, em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Continua.....

E M E N T A

Continuação.....

A N D A M E N T O

04.12.97

PLENÁRIO

Continuação.

Rejeitado o requerimento do Dep. José Machado, na qualidade de Líder do Bloco PT/PDT/PC do B, solicitando votação nominal do projeto.

Em votação o Substitutivo do relator, da CME, ressalvado o destaque: APROVADO.

Prejudicados: o projeto inicial e as demais proposições.

Em votação a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep.

Vai ao Senado Federal.

(PL. 3549-C/97).

APROVADA.

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997 (Da Comissão de Minas e Energia)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis através de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

Art. 3º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com vigência prorrogada pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso V e parágrafo único:

"Art. 1º

V- empresas possuidoras de frotas de veículos destinados à locação.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplicará quando da aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis."

Art. 5º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, constituem motivos de preocupação para toda a Humanidade os problemas decorrentes da poluição nos grandes centros urbanos.

Dentre as muitas formas de poluição, as mais devastadoras e danosas à vida humana são, sem dúvida, a poluição das águas e a do ar; esta última é por todos considerada a mais nefasta pois, se é possível montar estações de tratamento, decantação e filtração das águas, devolvendo-lhes a qualidade e pureza originais e tornando-as novamente adequadas ao consumo humano, não é possível qualquer tratamento para a poluição atmosférica, a não ser evitar, ou pelo menos reduzir aos menores níveis a emissão de gases tóxicos, como forma de manter a boa qualidade do ar que respiramos.

Por isso, reveste-se da maior importância a utilização de combustíveis reformulados ou provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica, de maneira a garantir uma vida mais saudável para toda a população.

É, ainda, fundamental que, no momento atual, sejam tomadas medidas concretas para evitar que o término dos subsídios ao álcool signifique também o fim do PROÁLCOOL, programa vitorioso, internacionalmente elogiado, copiado mesmo por nações econômica e tecnologicamente mais desenvolvidas, e que tantos benefícios trouxe para o país, como a criação de mais de um milhão e quinhentos mil empregos, a redução da poluição atmosférica, principalmente em nossas grandes metrópoles, e mesmo a diminuição na emissão de gases tóxicos responsáveis pelo tão temido efeito estufa.

É necessário garantir-se também a atualização tecnológica dos veículos movidos a combustíveis renováveis, de modo a mantê-la compatível com a tecnologia utilizada nos carros movidos a combustíveis derivados de petróleo. Tal providência visa a estimular o contínuo desenvolvimento da indústria automobilística nacional, que foi pioneira na utilização intensiva do álcool etílico como combustível automobilístico, e sua oportunidade é plenamente justificada num momento em que países mais avançados, como os Estados Unidos e a Suécia, vêm intensificando investimentos para o desenvolvimento de veículos movidos exclusivamente a álcool.

Além disso, é sempre bom lembrar que constitui compromisso do próprio Presidente da República, desde a sua campanha eleitoral, a consolidação do PROÁLCOOL.

Cumpre-nos, portanto, através do presente Projeto de Lei, dar corpo a tal compromisso, repetido há um ano em Paris e agora reiterado perante a Assembléia da Organização das Nações Unidas - ONU, em Nova Iorque, como forma de implementar as ações que visem à melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida das populações de todo o Planeta.

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 1997.

Deputado **FLÁVIO DERZI**
Presidente da Comissão de Minas e Energia

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**

LEI 8.989 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

** Inciso I com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996.*

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

.....

.....

LEI 9.317 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO
DAS MICROEMPRESAS E DAS
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E
CONTRIBUIÇÕES DAS
MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no Art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

.....

.....

Lote: 76
Caixa: 178
PL Nº 3549/1997
148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 3.549/97 (Da Comissão de Minas e Energia)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Emenda aditiva de Plenário

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989 referenciado no art. 4º do projeto

“art. 1º

VI - representantes comerciais.”

JUSTIFICATIVA

Num país onde já se atingiu a marca dos 5.300 municípios, é de vital importância a atividade dos REPRESENTANTES COMERCIAIS, (antigos caixeiros viajantes) que promovem a distribuição e comercialização dos mais variados produtos nos mais longínquos rincões, constituindo-se assim, como o elo de uma corrente que une a produção ao consumo, viabilizando o crescimento da economia. Este incansável trabalho feito porta a porta, município a município envolve hoje, cerca de 500.000 profissionais que cruzam o Território Nacional, rodando, cada um, em média, de 5.000 a 6.000 Km por mês, com a sua ferramenta de trabalho, que é o carro.

Logo, incorporar esta categoria no rol dos beneficiários dos incentivos da Lei nº 8.989 não só contribui para o propósito do projeto ora em discussão como também fortalece a política do PROALCOOL.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1997

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Líder PFL

Deputado ODELMO LEÃO
Líder do PPB

DEP. AÉCIO NEVES
Líder do PSDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549, de 1997

Aprovado:

- o Substitutivo às Emendas de Plenário de nºs 1 e 2 e ao projeto original, oferecido pelo Relator designado em Plenário em substituição à Comissão de Minas e Energia;

Prejudicado:

- o projeto inicial;
- o Destaque de Bancada (PPB) para a Emenda de Plenário nº 1.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

Em 04.12.97.


Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549-A, DE 1997 (DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências: tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emendas, contra os votos dos Deputados Candinho Mattos, Francisco Horta, Hugo Rodrigues da Cunha e João Fassarella. Pendente de pareceres das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997, A QUE SE REFERE O PARECER)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549-B, DE 1997

(Da Comissão de Minas e Energia)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências: tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emendas, contra os votos dos Deputados Candinho Mattos, Francisco Horta, Hugo Rodrigues da Cunha e João Fassarella; e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição, contra o voto em separado do Deputado Albérico Filho. Pendente de pareceres das Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado do Deputado Albérico Filho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis através de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

Art. 3º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com vigência prorrogada pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V e parágrafo único:

"Art. 1º

V- ~~empresas possuidoras de frotas de veículos destinados à~~ *empresas possuidoras de frotas de veículos destinados à* locação.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplicará quando da aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis."

Art. 5º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, constituem motivos de preocupação para toda a Humanidade os problemas decorrentes da poluição nos grandes centros urbanos.

Dentre as muitas formas de poluição, as mais devastadoras e danosas à vida humana são, sem dúvida, a poluição das águas e a do ar; esta última é por todos considerada a mais nefasta pois, se é possível montar estações de tratamento, decantação e filtração das águas, devolvendo-lhes a qualidade e pureza originais e tornando-as novamente adequadas ao consumo humano, não é possível qualquer tratamento para a poluição atmosférica, a não ser evitar, ou pelo menos reduzir aos menores níveis a emissão de gases tóxicos, como forma de manter a boa qualidade do ar que respiramos.

Por isso, reveste-se da maior importância a utilização de combustíveis reformulados ou provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica, de maneira a garantir uma vida mais saudável para toda a população.

É, ainda, fundamental que, no momento atual, sejam tomadas medidas concretas para evitar que o término dos subsídios ao álcool signifique também o fim do PROÁLCOOL, programa vitorioso, internacionalmente elogiado, copiado mesmo

por nações econômica e tecnologicamente mais desenvolvidas, e que tantos benefícios trouxe para o país, como a criação de mais de um milhão e quinhentos mil empregos, a redução da poluição atmosférica, principalmente em nossas grandes metrópoles, e mesmo a diminuição na emissão de gases tóxicos responsáveis pelo tão temido efeito estufa.

É necessário garantir-se também a atualização tecnológica dos veículos movidos a combustíveis renováveis, de modo a mantê-la compatível com a tecnologia utilizada nos carros movidos a combustíveis derivados de petróleo. Tal providência visa a estimular o contínuo desenvolvimento da indústria automobilística nacional, que foi pioneira na utilização intensiva do álcool etílico como combustível automobilístico, e sua oportunidade é plenamente justificada num momento em que países mais avançados, como os Estados Unidos e a Suécia, vêm intensificando investimentos para o desenvolvimento de veículos movidos exclusivamente a álcool.

Além disso, é sempre bom lembrar que constitui compromisso do próprio Presidente da República, desde a sua campanha eleitoral, a consolidação do PROÁLCOOL.

Cumpre-nos, portanto, através do presente Projeto de Lei, dar corpo a tal compromisso, repetido há um ano em Paris e agora reiterado perante a Assembléia da Organização das Nações Unidas - ONU, em Nova Iorque, como forma de implementar as ações que visem à melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida das populações de todo o Planeta.

Sala das Sessões, em 17 de Maio de 1997.

Deputado **FLÁVIO DERZI**
Presidente da Comissão de Minas e Energia

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI 8.989 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS, BEM COMO POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

** Inciso I com redação dada pela Lei n. 9.317, de 05/12/1996.*

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.

.....

.....

LEI 9.317 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no Art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

.....

.....

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 3.549/97**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/09/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1997

Anamélia R. C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**I - RELATÓRIO**

A Proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Minas e Energia, determina que a renovação da frota oficial de veículos leves se dê exclusivamente por veículos movidos a combustíveis renováveis, estabelecendo prazo de cinco anos para reposição integral da frota.

Impõe ainda o Projeto que sejam movidos a combustíveis renováveis todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a mil cilindradas adquiridos com incentivos fiscais ou subvenções econômicas, e estabelece prazo superior em, no mínimo, cinquenta por cento, em relação à aquisição de equivalentes movidos a combustíveis não-renováveis, para os financiamentos e planos de consórcio vinculados a tais veículos.

Modifica também a Lei nº 8.989/95 - a qual isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, destinados a transporte escolar ou ao transporte autônomo de passageiros -, ampliando o benefício por ela concedido até 31 de dezembro de 2005, limitando-o, contudo, à aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis.

Assegura, por fim, o Projeto, a similaridade dos modelos adquiridos de acordo com as disposições da Lei aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Na Justificação, argumenta a douta Comissão de Minas e Energia com a importância de se combater a poluição do ar, mormente nos grandes centros urbanos, e de se tomar medidas concretas para evitar o fim do Proálcool, dada sua importância estratégica e seu potencial na criação de empregos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição em tela vem ao encontro de algumas das mais prementes e relevantes questões hoje presentes na pauta de discussões mundiais.

De fato, o reconhecimento da real possibilidade de alterações globais do clima tem levado ao amplo debate - não apenas sob o prisma técnico-ambiental, mas também abordando os custos econômicos, diretos e indiretos -, dentre outros, dos problemas relacionados ao efeito estufa e à chuva ácida, sem contar os

efeitos deletérios, de caráter localizado, da poluição do ar sobre a população dos grandes centros urbanos.

Por outro lado, quase metade da demanda atual de petróleo, equivalente a 19% do consumo mundial de energia, é usada pelos automóveis, os quais, portanto representam uma importante fonte de poluição para todo o planeta e contribuem significativamente para as mudanças climáticas. Se a frota de automóveis continuar baseada somente em combustíveis derivados de petróleo, no ano 2010, as emissões de carbono serão 65% acima do nível de 1990.

Dado, então, este e outros motivos, a sociedade atual considera, cada vez mais, de vital importância a adoção de energia limpa e renovável, tal qual são os combustíveis extraídos da biomassa, iniciativa na qual o Brasil, com o Programa Nacional do Alcool (Proálcool), e o desenvolvimento que permitiu na adoção do álcool carburante, têm reconhecida proeminência mundial. Não por outro motivo, a importância estratégica do Proálcool vem crescentemente sendo identificada com as características mais favoráveis, do ponto de vista das consequências para o meio ambiente, do uso do álcool carburante em substituição aos combustíveis de origem fóssil. Esta é, inclusive, a posição hoje assumida pelo governo brasileiro.

Há de se distinguir ainda, por outra feita, a grande importância econômica, direta e indireta, que possui o Proálcool no País, na medida em que se constitui em um dos pilares fundamentais de nosso setor sucroalcooleiro.

O setor sucroalcooleiro fatura 9 bilhões de reais por ano, sendo 5,5 bilhões com o álcool e 3,5 bilhões com o açúcar. O parque instalado tem 346 indústrias, sendo 143 destilarias autônomas e 203 usinas de açúcar, e emprega mais de um milhão de trabalhadores no interior. O consumo mensal médio de álcool, por outro lado, é de 177 litros por veículo, para uma frota de 4,2 milhões de carros a álcool, permitindo a redução da importação de 200 mil barris de petróleo por dia.

Mas, como é sabido, o Programa enfrenta sérios problemas, principalmente de base orçamentária e fiscal, dada a incapacidade de permanecer o Tesouro Nacional assumindo os custos do subsídio ao consumo.

É pertinente lembrar, nesse sentido, que o Proálcool foi concebido em uma conjuntura de altos preços do petróleo (chegou a 58,2 US\$/bb, já corrigidos, em 1981) e com uma relação de preços entre o álcool e a gasolina concebida para tornar vantajosa a escolha do consumidor pelo álcool carburante.

Hoje, o petróleo tem baixo preço no mercado internacional, tendo chegado, em 1994, a valores reais inferiores aos havidos no ano de 1973, antes do primeiro choque do petróleo (15,9 US\$/bb e 18,1 US\$/bb, respectivamente), situação esta que é ainda mais acentuada para os produtores internos pela valorização cambial de nossa moeda (o dólar custa hoje, em termos reais, pouco mais da metade do que valia em janeiro de 1988) e pelo nível reduzido de tributação de nossa gasolina, um dos mais baixos do mundo.

Impossibilitado o Poder Público de ampliar os subsídios específicos ao Proálcool, o resultado - inevitável - é o desestímulo crescente ao consumo, levando à situação atual de virtual paralisação na venda de veículos a álcool.

Por todos estes motivos, possui o Projeto em análise rara pertinência e grande valor. Como uma alternativa que permite, a um só tempo, acentuar os efeitos ambientais benéficos do uso de combustíveis renováveis, ao golpear fortemente a má qualidade do ar nos grandes centros urbanos, e minimizar o custo do Programa para os cofres públicos, procura-se viabilizar de imediato a chamada "frota verde", idéia, presente inclusive nos Planos governamentais, segundo a qual se garante uma massa significativa de veículos movidos a combustível renovável presente de forma concentrada nos centros urbanos pela imposição da adoção de tal alternativa pelas frotas oficiais e pela indução da mesma sobre os veículos de transporte de passageiros e frotas privadas.

De fato, não se vislumbra maneira de garantir a sobrevivência do Proálcool - com todas suas vantagens econômicas e ambientais -, com melhor relação custo-benefício para a sociedade, do que a ora em tela, já que, por um lado, diminuiriam em muito os custos do Programa com distribuição de combustível, com a crescente concentração urbana dos veículos a álcool - não por acaso onde os efeitos ambientais são mais benéficos -, enquanto, por outra feita, faz-se uso, para viabilizar o Programa de rubricas já dispostas nos orçamentos públicos com fins alternativos, tal como é o caso da renovação das frotas oficiais e da isenção de IPI para os táxis.

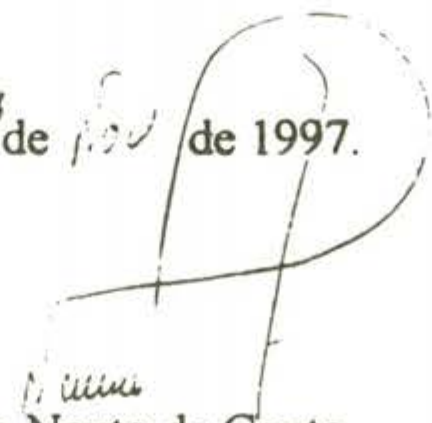
Queremos crer, todavia, que o texto em apreciação, apesar de seu amplo acerto nas linhas gerais, merece aperfeiçoamentos pontuais, os quais apresentamos nas emendas em anexo.

Em primeiro lugar, propomos nova redação para o Parágrafo único do art. 2º do Projeto, estabelecendo de forma clara que o que se impõe por lei são prazos máximos superiores para financiamento e planos de consórcio, evitando interferir diretamente na liberdade de contratar. É de se imaginar, contudo, que tal medida será mais do que suficiente para garantir as vantagens que se pretende aos veículos movidos a combustíveis renováveis, já que o mercado, naturalmente, por pressão dos próprios consumidores, tende a adotar as alternativas temporalmente mais extensas de financiamento.

Por fim, com a vênia devida à Comissão de Minas e Energia, propomos a supressão do art. 5º do Projeto, por entendermos que, ademais de inconstitucional - já que atenta contra a livre iniciativa, ao condicionar a fabricação de automóveis a existência de modelos similares movidos a álcool, em todas as linhas -, é francamente improdutivo para o objetivo a que se propõe, qual seja, garantir o desenvolvimento e a atualização tecnológica dos veículos movidos a combustíveis renováveis. Salvo melhor juízo, não é por decreto que se obtêm esforços privados de desenvolvimento tecnológico. Como está, o resultado mais provável será tão-somente uma forte reação das indústrias ao Programa e uma perda de capacidade competitiva da produção interna de veículos.

Por todo o exposto, nosso Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.549/97, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 13 de *Set* de 1997.


Deputado Neuto de Conto
Relator


EMENDAS OFERECIDAS PELO RELATOR**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O prazo máximo para financiamento ou para planos de consórcio para aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis será superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) aos prazos para aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis."


Sala da Comissão, em 13 de nov de 1997.


Deputado Neuto de Conto
Relator

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 5º do Projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 13 de nov de 1997.


Deputado Neuto de Conto
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, com emendas, o Projeto de Lei nº 3.549/97, contra os votos dos Deputados Candinho Mattos, Francisco Horta, Hugo Rodrigues da Cunha e João Fassarella, nos termos do parecer do Relator, Deputado Neuto de Conto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rubem' Medina - Presidente, Hugo Rodrigues da Cunha, Neuto de Conto e José Carlos Lacerda - Vice-Presidentes, Candinho Mattos, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, Israel Pinheiro, João Fassarella, Odacir Klein, Paulo Bauer, Paulo Ritzel, Renato Johnsson, Anivaldo Vale, Arolde de Oliveira, Cunha Lima, João Pizzolatti, Moisés Bennesby, Pauderney Avelino e Pedro Valadares.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997


Deputado **RUBEM MEDINA**

Presidente

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

Nº 1 - CEIC

Dê-se ao Parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O prazo máximo para financiamento ou para planos de consórcio para aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis será superior em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) aos prazos

para aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis".

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997.



Deputado **RUBEM MEDINA**
Presidente

Nº 2 - CEIC

Suprima-se o art. 5º do Projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997.



Deputado **RUBEM MEDINA**
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PARECER VENCEDOR

I - Relatório

Coube à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias apreciar o mérito do presente projeto de lei, de autoria da Comissão de Minas e Energia, que se encontra tramitando em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Casa.

A proposição determina, entre outras disposições, que qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial só poderá ser feita por veículos movidos a combustíveis renováveis, fixando um prazo de cinco anos para que toda a frota oficial de veículos leves seja substituída por veículos movidos a combustíveis renováveis. Também deverão ser movidos a combustíveis renováveis, segundo o projeto, os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos, que venham a ser adquiridos por pessoas físicas mediante a utilização de incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica.

Na hipótese de transações que envolvam financiamento ou consórcio, os prazos concedidos para as aquisições de veículos movidos a combustíveis renováveis deverão ser, pelo menos, 50% maiores que os prazos fixados para os negócios com veículos movidos a combustíveis não-renováveis.

Além disso, o projeto prorroga até 31 de dezembro de 2005 o prazo de vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que trata dos casos de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis, e acrescenta dispositivos ao art. 1º da referida lei para estender a isenção do IPI às empresas de locação de veículos, condicionando o benefício, em qualquer caso, à aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis.

A proposição recebeu parecer favorável, com uma emenda, do primitivo Relator nesta Comissão, ilustre Deputado Albérico Filho. Em vista da rejeição do referido parecer, em reunião ordinária deste órgão técnico, realizada em 03 de dezembro de 1997, coube-nos relatar o presente parecer vencedor.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Não obstante concordarmos com a importância da utilização de combustíveis provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica, entendemos que a proposta aqui apresentada não reúne mérito suficiente para sua aprovação.

Em primeiro lugar, a substituição da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis oneraria por demasiado os cofres públicos, o que não se coaduna com o momento difícil por que passa a economia

nacional. Há que se considerar, ainda, que o prazo de cinco anos, previsto para a substituição da frota, é demasiadamente curto. De fato, com os orçamentos de todas as esferas do Poder Público comprometidos por cortes abruptos, torna-se inviável fazer a troca demandada em prazo tão exíguo.

Ademais, a estrutura simplista do texto poderia trazer alguns inconvenientes, visto que eventualmente incluiria, numa mesma disposição, veículos de passageiros e veículos de uso especial, como os militares.

Assim, por considerarmos a matéria inadequada para a atual conjuntura do País, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.549, de 1997.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1997.


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Relator

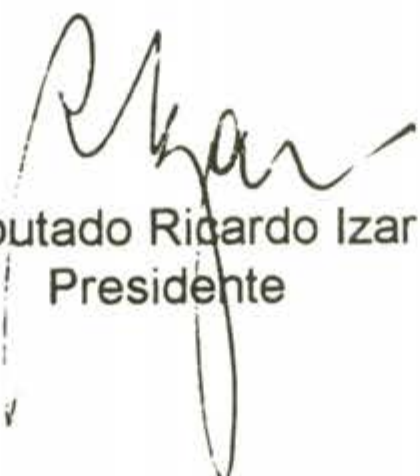
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU o parecer contrário ao Projeto de Lei nº 3.549/97, do Deputado José Carlos Aleluia, designado relator do vencedor, contra o voto em separado do Deputado Albérico Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ricardo Izar, Presidente, Cunha Lima e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes, José Carlos Aleluia, Sarney Filho, Albérico Filho, Maria Valadão, Salomão Cruz, Ivan Valente, Sérgio Carneiro, Socorro Gomes, Jaques Wagner,

Inácio Arruda, Luiz Alberto, Ushitaro Kamia, Herculano Anghinetti e Alcione Athayde.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 1997.



Deputado Ricardo Izar
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ALBÉRICO FILHO

I - Relatório

O projeto de lei em foco determina que qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis, fixando um prazo de cinco anos para que toda a frota oficial de veículos leves seja substituída por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Estabelece, outrossim, que todos os veículos leves, com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos, que venham a ser adquiridos por pessoas físicas mediante a utilização de incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica, deverão ser movidos a combustíveis renováveis. Por outro lado, prescreve que, nos casos de transações que envolvam financiamento ou consórcio, os prazos concedidos para as aquisições de veículos movidos a combustíveis renováveis serão, pelo menos, 50% maiores que os prazos fixados para os negócios com veículos movidos a combustíveis não-renováveis.

A proposição prorroga até 31 de dezembro de 2005 o prazo de vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que *"dispõe sobre a isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências"*.

Além disso, o projeto acrescenta dispositivos ao art. 1º da referida lei, de forma a estender o benefício da isenção do IPI às empresas possuidoras de frota de veículos destinados à locação, bem como a condicionar este benefício, em qualquer caso, à aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis.

Finalmente, garante-se que os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos mediante benefício de incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis não-renováveis.

Na justificação, destaca-se, de um lado, a importância da utilização de combustíveis provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica e, de outro, a necessidade de revitalizar o PROÁLCOOL.

A presente proposição chega a este órgão técnico para exame de mérito, em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 155 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - Voto

É com imensa satisfação que recebemos a presente iniciativa da Comissão de Minas e Energia. De fato, como bem ressaltou a justificação da proposta, a degradação ambiental, particularmente nos grandes centros urbanos, constitui, hoje, um dos maiores motivos de preocupação da sociedade.

Já está comprovado que as concentrações atmosféricas de gás carbônico têm aumentado rapidamente desde a Revolução Industrial, atingindo níveis bastante perigosos. Registra-se, igualmente, um significativo aumento nas concentrações do gás metano, dos óxidos de nitrogênio, do ozônio das camadas inferiores e dos gases clorofluorcarbonos (CFCs) que, como o gás carbônico, também contribuem para o chamado efeito estufa. Além disso, nos grandes centros urbanos, a qualidade do ar tem sido agravada sistematicamente em razão da emissão do monóxido de carbono, dos gases de enxofre e de outros gases que favorecem a ocorrência de chuvas ácidas.

Todas essas substâncias têm conseqüências devastadoras sobre a qualidade ambiental. Estudos realizados na área ambiental prevêm que, na hipótese de manutenção do padrão atual de aumento da concentração atmosférica dos gases responsáveis pelo aquecimento global, poderia haver um incremento da ordem de 1,5°C a 4,5°C nas temperaturas médias globais por volta do ano 2050, o que traria resultados terríveis, podendo, até mesmo, inviabilizar a vida no planeta.

A queima de combustíveis fósseis, particularmente os derivados de petróleo, representa uma fonte emissora significativa para a poluição atmosférica. O petróleo representa, atualmente, cerca de 19% do consumo mundial de energia, sendo que aproximadamente 50% da demanda de petróleo é decorrente do uso como combustível automotivo. Tais números levam à conclusão de que as emissões dos motores de veículos geram mais poluição atmosférica do que as demais atividades humanas, contribuindo significativamente para as alterações climáticas.

Diante dessa constatação, parece-nos que a adoção de medidas visando à substituição dos combustíveis fósseis por fontes de energia mais adequadas ambientalmente revela-se necessária e impreterível. Dentro deste quadro, a utilização de etanol de biomassa como combustível representa importante opção de energia limpa e renovável.

Os combustíveis de biomassa apresentam inúmeras vantagens ambientais em relação aos seus similares fósseis. Um dos pontos positivos mais relevantes diz respeito à redução do efeito estufa, pois a biomassa cultivada, além de remover o gás carbônico da atmosfera, ainda devolve oxigênio oriundo do processo de fotossíntese. No caso da cana-de-açúcar, particularmente, este balanço apresenta vantagem significativa: mesmo levando em conta toda a produção de gás carbônico resultante da queima de álcool combustível, da queima de combustível para a própria produção de açúcar e álcool e da queima da cana-de-açúcar realizada antes da colheita manual, o resultado das emissões de gás carbônico e oxigênio é favorável, numa relação de 1 para 3.

Há que se considerar, ainda, os reflexos em relação à emissão de outros poluentes. Dados da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de

São Paulo (CETESB) informam que mais de 90% de todo o monóxido de carbono liberado anualmente no ar da cidade de São Paulo é produzido pelos motores dos veículos. A situação tem sido tão crítica nos últimos anos que, durante os meses de inverno, têm sido necessárias medidas de redução de tráfego para minimizar a poluição atmosférica.

Além dos aspectos ambientais, o projeto traz diversos benefícios de ordem econômica e social que, embora não sejam específicos da análise deste órgão técnico, não podem ser ignorados. O uso do álcool carburante reduz a dependência do País em relação ao petróleo importado, repercutindo positivamente na balança comercial, além de contribuir para a geração de um grande número empregos diretos e indiretos, distribuídos de forma geograficamente descentralizada.

A criação de um mercado direcionado para os veículos movidos a combustíveis renováveis, da maneira pretendida pelo projeto de lei em exame, vai permitir a reativação do Programa Nacional do Álcool (PROÁLCOOL), que deu à indústria automobilística nacional a posição de pioneirismo na utilização intensiva do álcool como combustível. Com a extinção do programa, em 1991, toda a estrutura montada em torno da produção de álcool carburante vem sofrendo uma desarticulação crescente, que se traduz, entre outras coisas, no fechamento de postos de trabalho.

Não obstante o caráter apropriado e competente do texto proposto pela Comissão de Minas e Energia, entendemos que caberia um aperfeiçoamento no que se refere à inclusão, no art. 2º, dos veículos eventualmente adquiridos por pessoas jurídicas. Tal medida permitiria abarcar todos os eventuais consumidores beneficiados pela utilização de incentivos fiscais ou outro tipo de subvenção econômica.

Assim, no que se refere ao objeto de análise desta Comissão, diante da notória vantagem ambiental advinda da utilização de combustíveis renováveis, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.549, de 1997, com a emenda que aqui oferecemos.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 1997.


Deputado ALBÉRICO FILHO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.549-A, DE 1997 (DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 E MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - emendas oferecidas pelo Relator (2)
 - parecer da Comissão
 - emendas adotadas pela Comissão (2)



**PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 1997
(DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)**

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (Mérito e Art. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - (Art. 54)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - parecer vencedor
 - parecer da Comissão
 - voto em separado do Deputado Albérico Filho



CÂMARA DOS DEPUTADO
COMISSÃO DE ECONOMIA,

Publique-se.
Em: 16/12/97
Presidente

Ofício-Pres. nº 324/97

Brasília, 26 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.549, de 1997.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente


Deputado **RUBEM MEDINA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 76
PL N° 3549/1997
Caixa: 178
165

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	<i>Pres</i> N.º <i>4772/97</i>
Data:	<i>9-13-97</i> Hora: <i>19.30</i>
Ass.:	<i>[Signature]</i> Ponto: <i>1418</i>

PL 3549/97
LIGHT ON

27 MAI 1941 BR 012430



SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

S
[12/154]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO N.º 12430 / 98

INTERESSADO: Senado Federal Primeiro Secretário

PROCEDÊNCIA: _____

ASSUNTO: Proposição Legislativa

PL 3549/97

9

27 MAI 10 41 23 012630

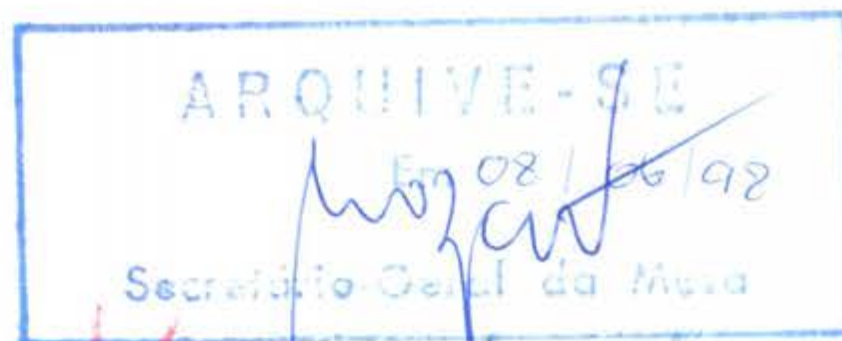
Ofício nº 474 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1997 (PL nº 3.549, de 1997, nessa Casa), que “dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências”.

Senado Federal, em 27 de maio de 1998

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ess/.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 01/06/1998, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

OF. nº 244 /98-CN

Brasília, em 17 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 716, de 1998, na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1997 (nº 3.549/97, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Ex^a a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do projeto vetado, cópia do seu estudo e da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e consideração.


Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

Exm^o Sr.
Deputado **Michel Temer**
Presidente da Câmara dos Deputados



Lote: 76
Caixa: 178
PL Nº 3549/1997
168

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão <i>Semado</i>	n.º <i>1484/98</i>
Data: <i>17/06/98</i>	Hora: <i>17:50</i>
Ass.: <i>Vasto</i>	Ponto: <i>3514</i>

Brasília, 30 de junho de 1998

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/Nº 241, de 17 de junho de 1998, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **RICARDO RIQUE, JOSÉ CARLOS ALELUIA e EDSON SILVA**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei de nº 3.549, de 1997, que "dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,



MICHEL TEMER
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

Brasília, 30 de junho de 1998

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.549, de 1997, que "dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,



MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDSON SILVA**
Gabinete nº 923, anexo IV
N E S T A

Brasília, 30 de junho de 1998

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.549, de 1997, que "dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
Gabinete nº 856, anexo IV
N E S T A

Brasília, 30 de junho de 1998

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.549, de 1997, que "dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **RICARDO RIQUE**
Gabinete nº 702, anexo IV
N E S T A

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 74, de 1997 (nº 3.549/97 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Planejamento e Orçamento, assim se manifestaram quanto aos dispositivos a seguir vetados:

Art. 3º

"Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

" Art. 1º

V – representantes comerciais."

Razões do veto

"A matéria disciplinada pelo art. 3º afigura-se totalmente estranha ao restante dos preceitos constantes do projeto de lei, contrariando o mandamento contido no § 6º do art. 150 da nossa Carta Maior, que só admite a concessão de isenção mediante lei específica que a regule ou o correspondente tributo."

Art. 4º

"Art. 4º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo."

Razões do veto

"O dispositivo, de difícil interpretação, pode significar intervenção indevida no mercado. Aparentemente determina que os modelos a álcool deverão ter garantida sua similaridade aos modelos equivalentes movidos a gasolina. Não é especificado o alcance

Fl.2 da Mensagem nº 716, de 16.6.98.

da “similaridade” (preço, desempenho, qualidade, consumo de combustíveis por km e outras características ou qualificações). Não fica também claro se as empresas montadoras devem sempre dispor de modelos equivalentes a álcool e a gasolina.

O projeto de lei também não explicita quem será o agente responsável por garantir a similaridade e quem arcará com eventuais custos. Assim sendo, recomenda-se o veto por contrariedade ao interesse público”

Art. 5º

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Razões do veto

“Tendo em vista que o conteúdo dos dispositivos constantes do projeto de lei estão a exigir regulamentação pelo Poder Executivo, para efeito da sua aplicação, é de se sugerir também o veto, por interesse público, do seu art. 5º, de modo a deferir-se a sua vigência em 45 dias, possibilitando as providências para a regulamentação de seu fiel cumprimento.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de junho de 1998.



Sanciono em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de veto,
16.6.98



Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.

§ 1º O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de cinco anos.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos componentes da frota das Forças Armadas que se destinem ao uso como carros de combate ou transporte de tropas, ou à prestação de serviços em faixas de fronteira.

Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

§ 1º A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis por meio de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, cinquenta por cento dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista no **caput** deste artigo os veículos destinados a portadores de deficiências físicas.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º.....
.....

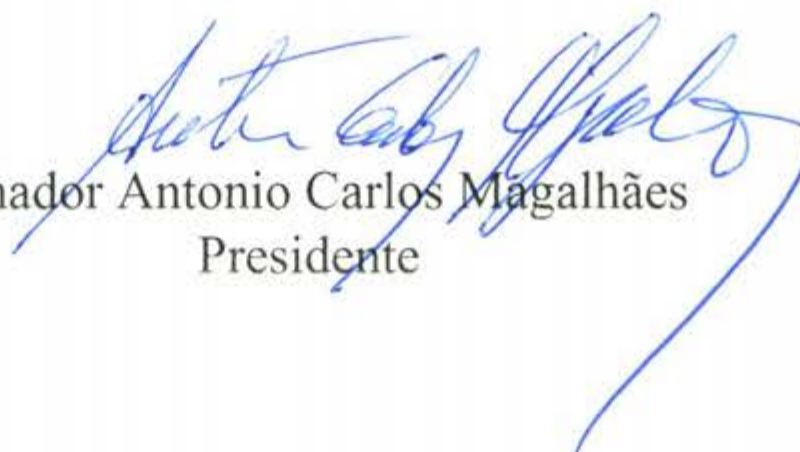
V - representantes comerciais.”

Art. 4º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos a combustíveis renováveis destinados à substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica terão assegurada a similaridade aos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados de petróleo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de maio de 1998


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

ess/.

LEI Nº 9.660, DE 16 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.

§ 1º O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de cinco anos.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos componentes da frota das Forças Armadas que se destinem ao uso como carros de combate ou transporte de tropas, ou à prestação de serviços em faixas de fronteira.

Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

§ 1º A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis por meio de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, cinquenta por cento dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista no **caput** deste artigo os veículos destinados a portadores de deficiências físicas.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Fl. 2 da Lei nº 9.660, de 16.6.98.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "F. M. Santos", is written in a cursive style.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1997
(nº 3.549/97, na Casa de origem)

EMENTA: Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

AUTOR: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 16.9.97 - DCD de 2.9.97

COMISSÕES:

Econ., Indust. e Comércio

Def., Cons., Meio Amb. e Minorias

Finanças e Tributação

Minas e Energia

Const., Just. e Redação

RELATORES:

Dep. Neuto de Conto

Dep. José Carlos Aleluia

Dep. Luiz Carlos Hauly

Dep. Ricardo Rique

Dep. Edson Silva

Dep. Ricardo Rique (Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Através do Ofício PS-GSE/Nº 253, de 9.12.97

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 10.12.97 - DSF de 11.12.97

COMISSÕES:

Assuntos Sociais

Serviços de Infra-estrutura

Const., Just. e Cidadania

RELATORES:

Sen. Joel de Hollanda
(Parecer nº 296, de 1998)

Sen. Ramez Tebet
(Parecer nº 297, de 1998)

Sen. Ramez Tebet
(Parecer nº 298, de 1998)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem SF nº 110, de 27.5.98

VETO PARCIAL
MENSAGEM Nº /98-CN
(nº 716/98, na origem)

Parte sancionada: Lei nº 9.660, de 16/6/98
(D.O.U. de 17/6/98)

Partes vetadas:

- art. 3º;
- art. 4º;
- art. 5º.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

marcelo



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVI - Nº 113

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1998

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	3
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*).....	6
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	6
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	6
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*).....	7
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	44
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO (*).....	45
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	53
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	56
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*).....	57
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	63
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	64
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO (*).....	64
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*).....	70
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	71
PODER JUDICIÁRIO.....	71
ÍNDICE.....	73

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.660, DE 16 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.

§ 1º O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de cinco anos.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista neste artigo os veículos componentes da frota das Forças Armadas que se destinem ao uso como carros de combate ou transporte de tropas, ou à prestação de serviços em faixas de fronteira.

Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

§ 1º A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis por meio de financiamento ou consórcio terá prazo superior em, no mínimo, cinquenta por cento dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos não-renováveis.

§ 2º Excluem-se da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo os veículos destinados a portadores de deficiências físicas.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
José Botafogo Gonçalves
Paulo Patva

LEI Nº 9.661, DE 16 DE JUNHO DE 1998

Denomina "Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luis Eduardo Magalhães" o aeroporto da cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É denominado "Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luis Eduardo Magalhães" o aeroporto localizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955.

Brasília, 16 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.668, DE 16 DE JUNHO DE 1998

Estabelece critérios para a concessão de empréstimo, pela União, aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao ressarcimento parcial de eventuais perdas líquidas imputadas àqueles unidades da federação, decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.



Em virtude do jogo do Brasil na Copa, no dia 23.06.98, terça-feira, o recebimento de matérias para publicação será feito, excepcionalmente, nos seguintes horários:

Diário da Justiça : de 8 às 10h00
Diário Oficial da União : de 8 às 12h00

-7 OUT 10 12 028804



DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO N.º 28804 / 99

3549/97

INTERESSADO: Congresso Nacional Residência

PROCEDÊNCIA: _____

ASSUNTO: Proposição Legislativa

BRASIL 2000
-701 1012 82 028804
COORDENADORIA DE ARQUIVOS
PROTÓTIPO 000001

Ofício nº 428 (CN)

Brasília, em 06 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Congresso Nacional, em sessão conjunta realizada no dia 22 de setembro do corrente ano, aprovou o veto parcial aposto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1997 (PL nº 3.549, de 1997, nessa Casa), que "dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências".

Atenciosamente,


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados
jbs/.

ARQUIVE-SE
Em 08/10/99
Secretaria-Geral da Mesa